

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa**

Secretaria de Economia



Curso

Intensivo para Elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA/2026)

Apresentação

Teórica

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

PLOA/2026

Curso Intensivo Parte 1

PLOA/2026

Secretaria
de Economia



Curso Intensivo – Parte 1



Introdução



Conceitos
Iniciais



Princípios
Orçamentários



Leis
Orçamentárias



Receita
Pública



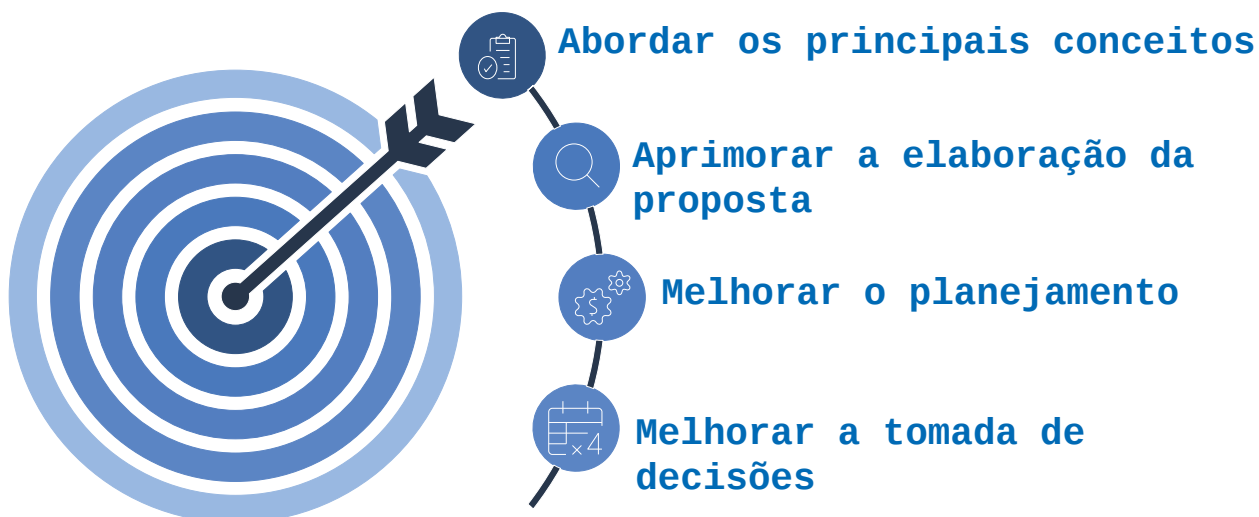
Despesa
Pública



Introdução

Curso Intensivo

Objetivos



Introdução

Base Normativa



Constituição
Federal



Lei Orgânica
do DF



Lei de
Responsabilidade
Fiscal



Demais
Normativos



Manuais



Introdução

Base Normativa



Demais
Normativos

Lei nº 4.320/1964

PPA 2024-2027

LDO 2026

Decreto nº 32.598/2010

Portaria nº 135/2016



Introdução

Base Normativa



Manuais

Manual Técnico de Orçamento
(MTO)

Manuais – Sítio da SEEC



Introdução

Informações

www.economia.df.gov.br/ploa-2026/

OA 2026 - Secretaria de Est. X +

<https://www.economia.df.gov.br/ploa-2026>

11/04/25 às 17h50 - Atualizado em 07/05/25 às 10h59

PLOA 2026

Cronograma de Responsabilidades e Prazos - PLOA/2026

Portaria nº 344, de 05 de maio de 2025

Comunicados - PLOA/2026

Comunicado 1 - 07/05/2025 - Nova Data para o Aulão Preparatório

Grupo de WhatsApp - PLOA/2026

Grupo de WhatsApp destinado às Unidades Orçamentárias

Material Informativo - PLOA/2026

Cartilha do PLOA



Introdução

<https://www.economia.df.gov.br/ploa-2026>

11/04/25 às 17h50 - Atualizado em 07/05/25 às 10h59

PLOA 2026

Cronograma de Responsabilidades e Prazos - PLOA/2026

Portaria nº 344, de 05 de maio de 2025

Comunicados - PLOA/2026

Comunicado 1 - 07/05/2025 - Nova Data para o Aulão Preparatório

Grupo de WhatsApp - PLOA/2026

Grupo de WhatsApp destinado às Unidades Orçamentárias



Introdução

Informações

Portaria SEEC nº 344/2025

07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS
SEÇÃO I >> SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
PORTARIA Nº 344, DE 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade da participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, na forma do Anexo I desta **Portaria**.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo I deverão observar a data-limite fixada no Cronograma.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo I desta **Portaria**.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão cadastrar suas respectivas propostas orçamentárias, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB, em observância ao prazo definido nesta **Portaria**, na forma do item 28 do Anexo I, ou consoante o art. 3º, em caso de alteração do

07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal

grupo institucional de Whatsapp destinado à comunicação aos órgãos e entidades quanto às fases do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO I

RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA-LIMITE
ENVIO DE INFORMAÇÕES			
1	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das previsões de receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nº 1.721/2024.	SEPE/GAB	18/06/2025
	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das informações relativas aos valores previstos para o serviço da dívida, detalhamento das operações de crédito		



Introdução

07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS
SEÇÃO I >> SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
PORTARIA Nº 344, DE 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade da participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, na forma do Anexo I desta **Portaria**.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo I deverão observar a data-limite fixada no Cronograma.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo I desta **Portaria**.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão cadastrar suas respectivas propostas orçamentárias, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB, em observância ao prazo definido

07/05/2025, 09:37

DOOF - Siste

grupo institucional de Whatsapp destinado à do processo de elaboração do Projeto de Lei (

Art. 5º Esta **Portaria** entra em vigor na data de

NEY F

RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃ

ITEM	PROCEDIMENTO
ENVIO DI	
1	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das de receitas e despesas decorri Parcerias Público-Privadas – contendo o cronograma anu desembolso até o fim do prazo para o exercício de 2026, em cur ao disposto na Decisão do Tril Contas do Distrito Federal (TC 1.721/2024.
	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP informações relativas aos vi previstos para o serviço da c



Introdução

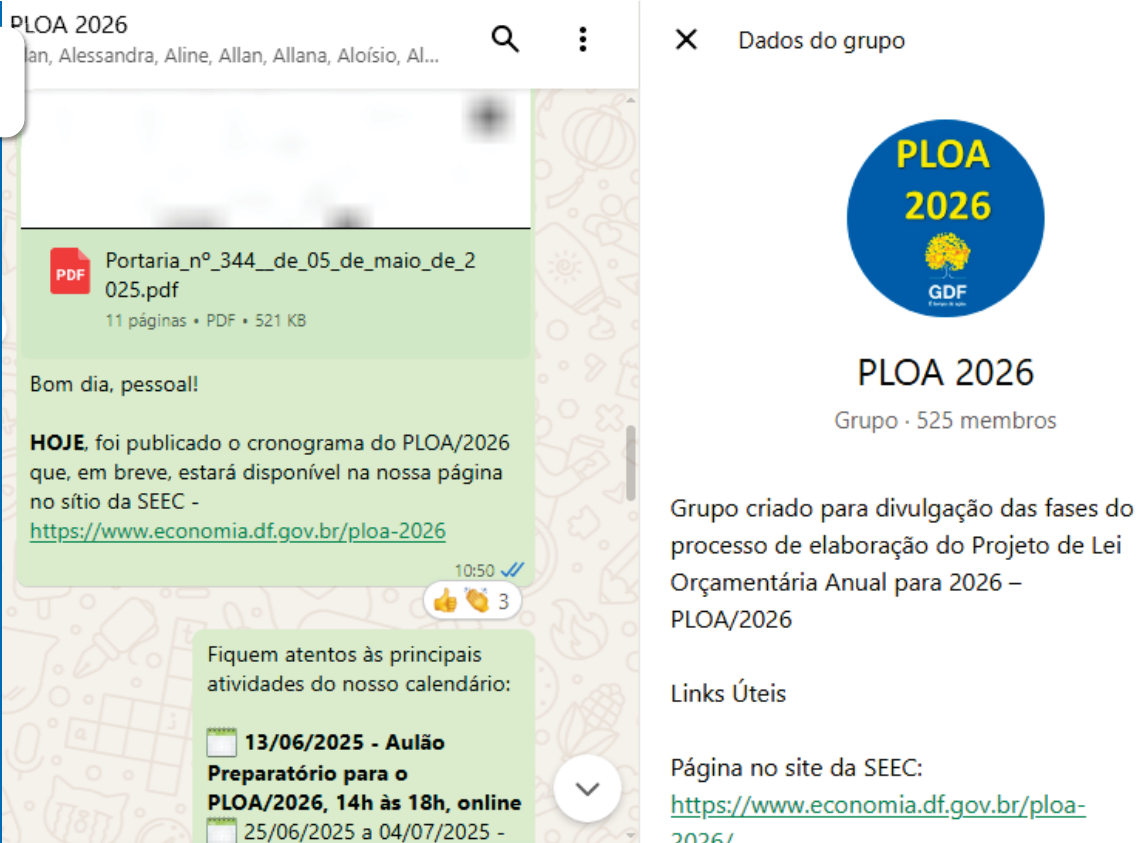
Informações

Grupo de WhatsApp Institucional

<https://chat.whatsapp.com/DMCVbObbHuWGgQ7cpTDyFr>



Introdução





Conceitos Iniciais



Conceitos Iniciais

Funções Econômicas do Estado

Função Distributiva



Impostos
Programas Sociais



Estado



Função Estabilizadora

Política Monetária
Política Fiscal



Função Alocativa

Infraestrutura
Regulação



Aspectos do Orçamento

Conceitos Iniciais

Aspecto	Gerencial	Político	Jurídico
 Definição	Ferramenta de planejamento, accountability e gestão	Reflete as escolhas dos governantes eleitos	Formalização por meio de leis ordinárias específicas
 Exemplo	Orçamento voltado para programas	Programas sociais como Bolsa Família	Cumprimento das regras constitucionais



Aspectos do Orçamento

Conceitos Iniciais

Aspecto	Contábil/Técnico	Econômico
 Definição	Registro sistemático e padronizado das previsões	Ferramenta de intervenção do Estado na economia
 Exemplo	Elaboração do orçamento com base no manual técnico	Políticas de infraestrutura e desenvolvimento



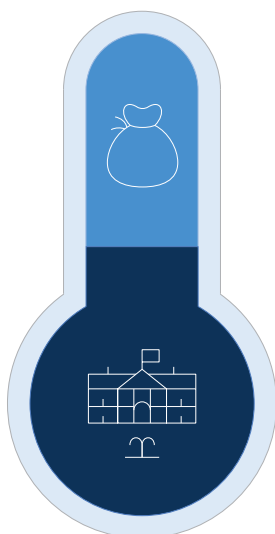
Tipos de Orçamento

Orçamento Tradicional/Clássico



Tipos de Orçamento

Orçamento Desempenho



Resultados de Gastos

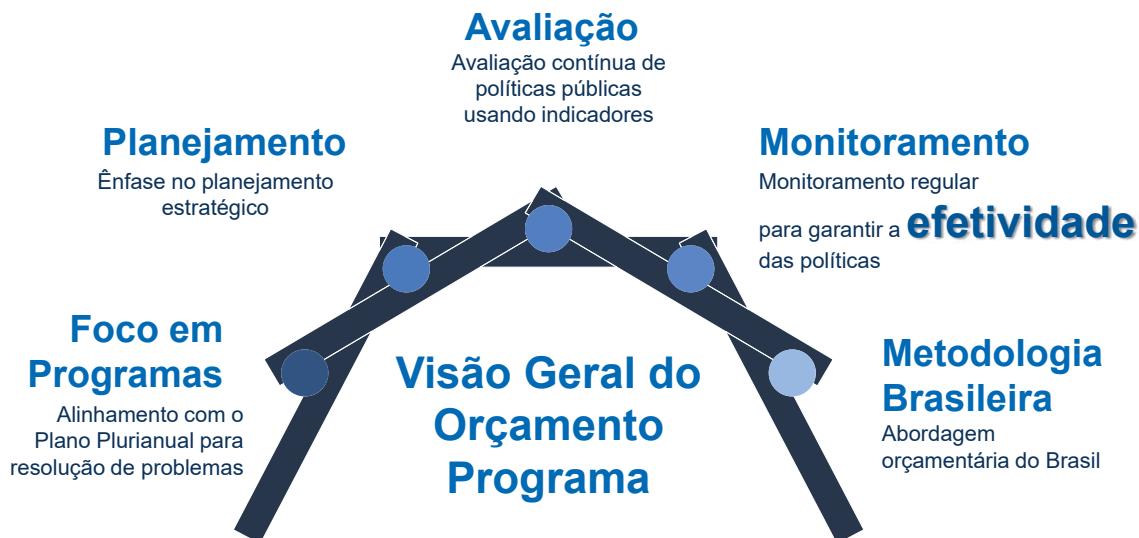
Foco nos resultados de gastos (**eficiência**), ainda **sem planejamento**.

Ações do Governo

Foco nas ações do governo, não nas compras.

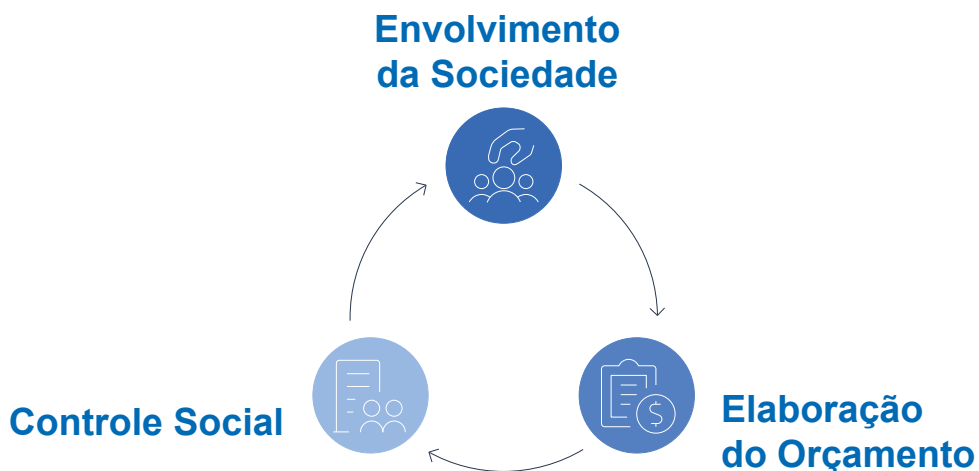
Tipos de Orçamento

Orçamento Programa



Tipos de Orçamento

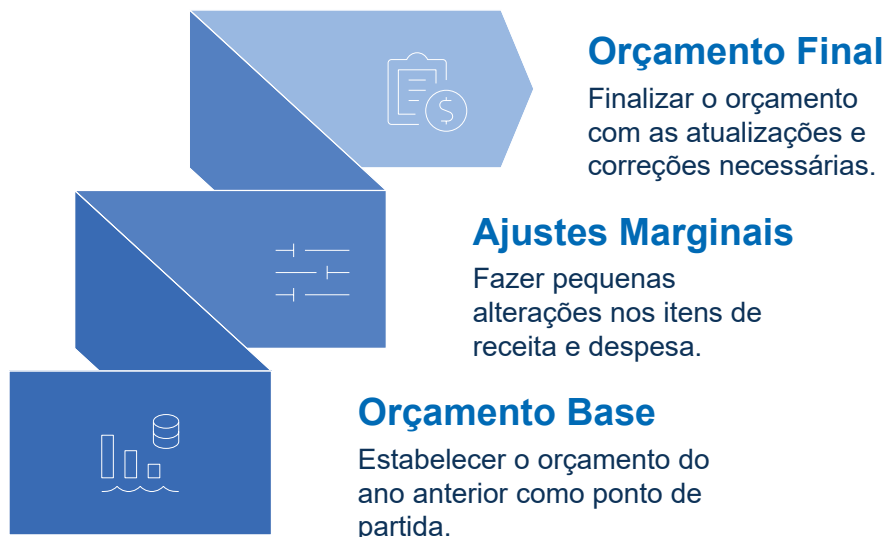
Orçamento Participativo





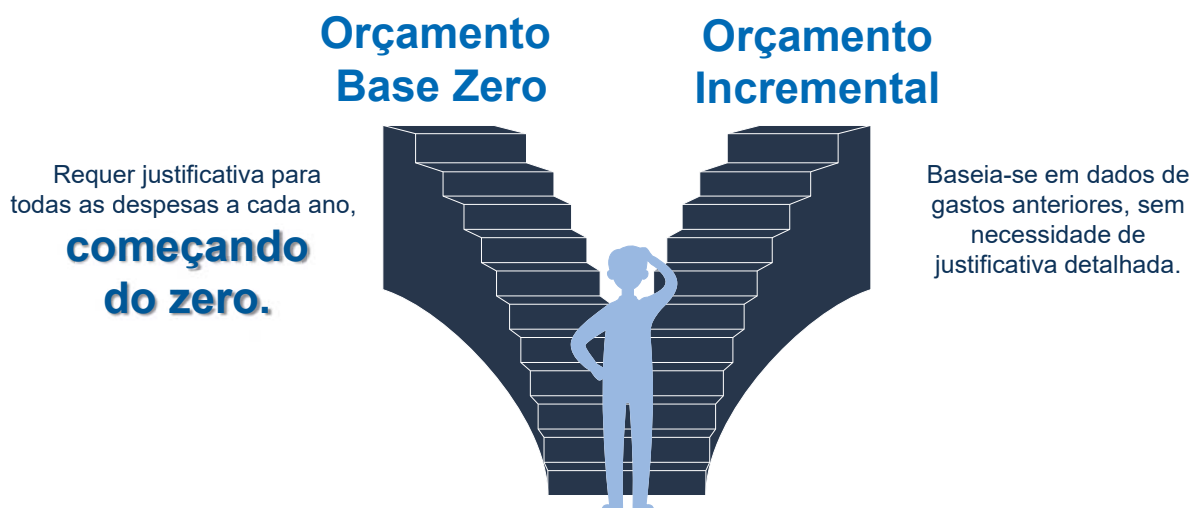
Tipos de Orçamento

Orçamento Incremental



Tipos de Orçamento

Orçamento Base Zero



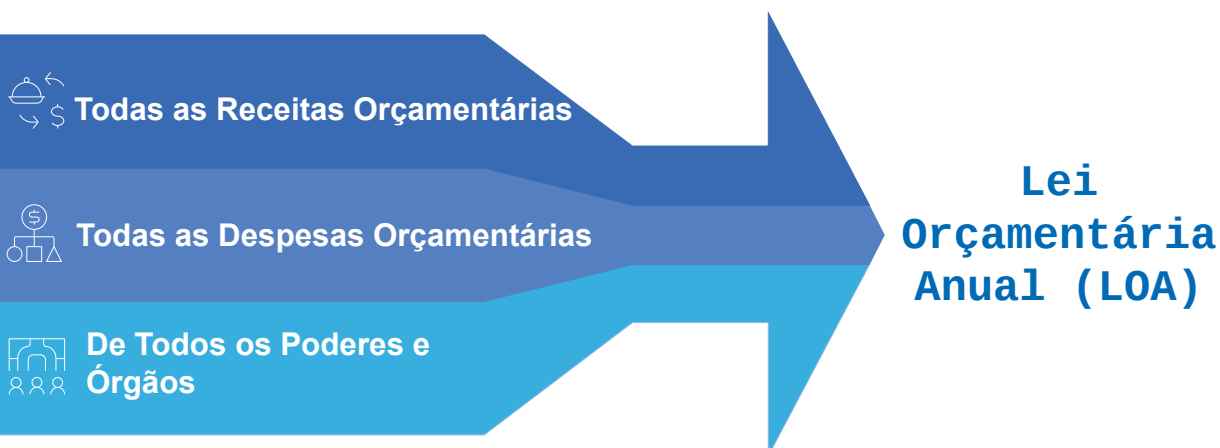


Princípios Orçamentários



Princípio da Universalidade

Princípios Orçamentários





Princípio da Universalidade

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 165, § 5º

Art. 165. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Princípio da Universalidade

Lei nº 4.320/1964, arts. 2º

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, **universalidade** e anualidade.



Princípio do Orçamento Bruto



Valor Bruto

Deduções

Valor Líquido



Princípio do Orçamento Bruto

Lei nº 4.320/1964, art. 6º

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento **pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.**

Ex.: Parte dos impostos da União que são transferidos para Estados e Municípios.



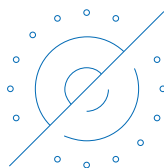
Princípio da Especialização/ Especificação/Discriminação



Receita e Despesas

Receita e despesas
devem ser
discriminadas.
Deve-se identificar as
origens e aplicações.

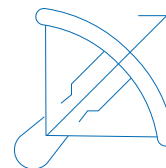
1



Proibição de alocações globais

É vedado que a lei
orçamentária
consigne dotações
globais

2



Exceção

Programas que
não
possam seguir as
normas gerais de
execução da
despesa.

3



Princípio da Especialização/ Especificação/Discriminação

Lei nº 4.320/1964, arts. 2º

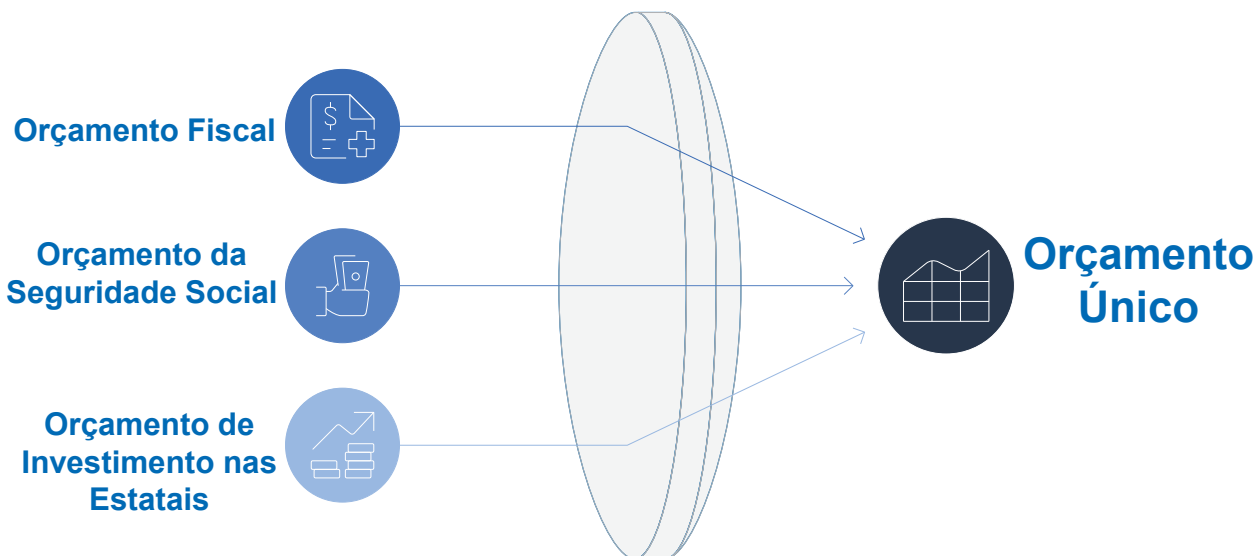
Art. 2º A Lei do Orçamento **conterá a discriminação** da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Exceção: Reserva de Contingência.



Princípio da Unidade

Princípios Orçamentários



Princípio da Unidade

Princípios Orçamentários

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 165, § 5º

Art. 165. (...)

§ 5º A **lei orçamentária anual compreenderá:**

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Princípio da Unidade

Lei nº 4.320/1964, arts. 2º

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de **unidade**, universalidade e anualidade.



Princípio da Anualidade





Princípio da Anualidade

Lei nº 4.320/1964, arts. 2º

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Exceção: créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 meses.



Princípio da Anualidade

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 167, § 2º

Art. 167. (...)

§ 2º **Os créditos especiais e extraordinários** terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo** se o ato de **autorização** for promulgado nos **últimos quatro meses** daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

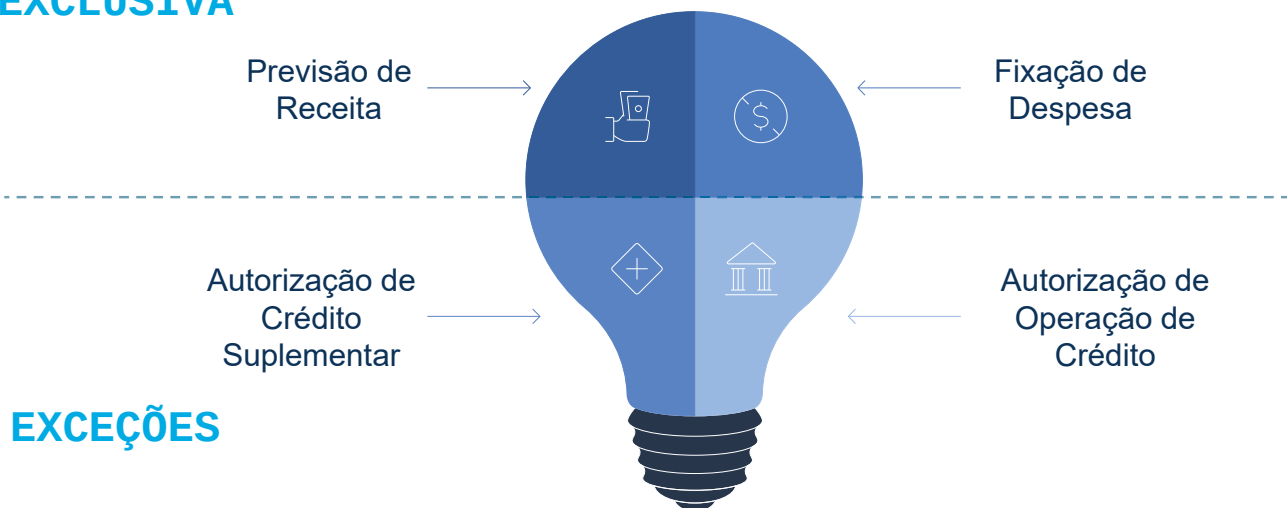


Princípio da Exclusividade

Princípios Orçamentários

Lei Orçamentária Anual

**MATÉRIA
EXCLUSIVA**



EXCEÇÕES



Princípio da Exclusividade

Princípios Orçamentários

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 165, § 8º

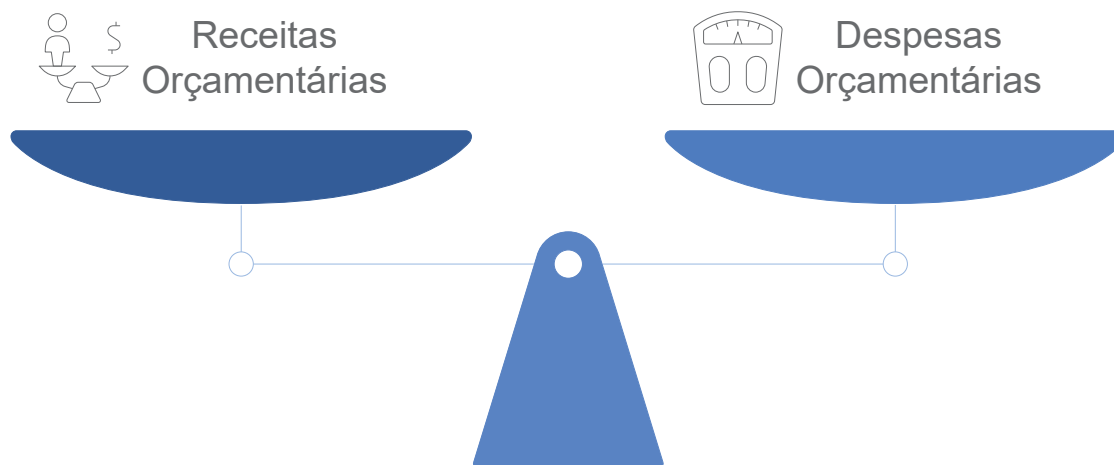
Art. 165. (...)

§ 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Objetivo: evitar caudas orçamentárias.



Princípio do Equilíbrio



Princípio do Equilíbrio

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

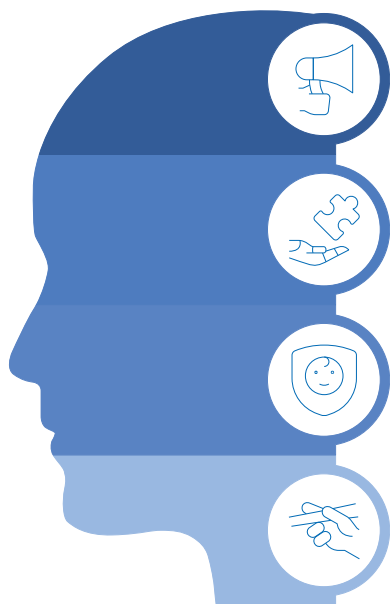
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) **equilíbrio entre receitas e despesas;**
- (...)



Princípio da Transparência



Divulgação

Ampla disseminação de informações orçamentárias

Compreensibilidade

Facilidade de compreensão para todos os públicos

Prevenção de Obscuridade

Impedir despesas obscuras ou imprecisas

Prevenção de Manipulação

Evitar manipulação para objetivos não intencionais



Princípio da Transparência

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 48

Art. 48. São **instrumentos de transparência** da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A **transparência será assegurada** também mediante:

I – **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(...)



Princípio da Não Afetação

É **vedada a vinculação** da receita de **impostos** a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções.

Exceções estabelecidas na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 167, IV e § 4º



Princípio da Não Afetação

Exceção	Descrição
Repartição da Receita Tributária	Repartição do produto da arrecadação dos impostos
Educação e Saúde	Destinação dos impostos para educação/saúde
Administração Tributária	Manutenção das atividades da Adm. Tributária
Operações de Crédito	Prestação de garantias Para antecipação de receita



Princípio da Não Afetação

Princípios Orçamentários

Exceção	Descrição
Garantias à União	Garantia e contragarantia À União
Pagamento de Débitos à União	Pagamento de Débitos com a União
Fundos Constitucionais	Destinação das receitas aos fundos constitucionais



EXERCÍCIO



Leis Orçamentárias



Leis Orçamentárias

Leis Orçamentárias



União, Estados e DF



Poder Executivo

Legisla sobre
Orçamento

Plano Plurianual
Diretrizes Orçamentárias
Orçamentos Anuais



Leis Orçamentárias

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 165

Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

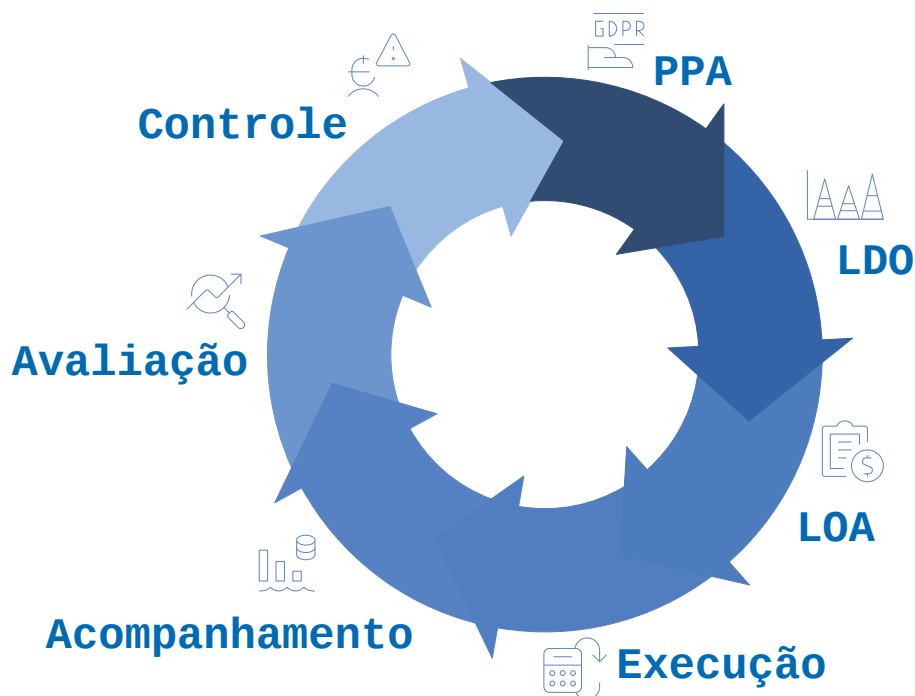
- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

- (...)
- II - orçamento;

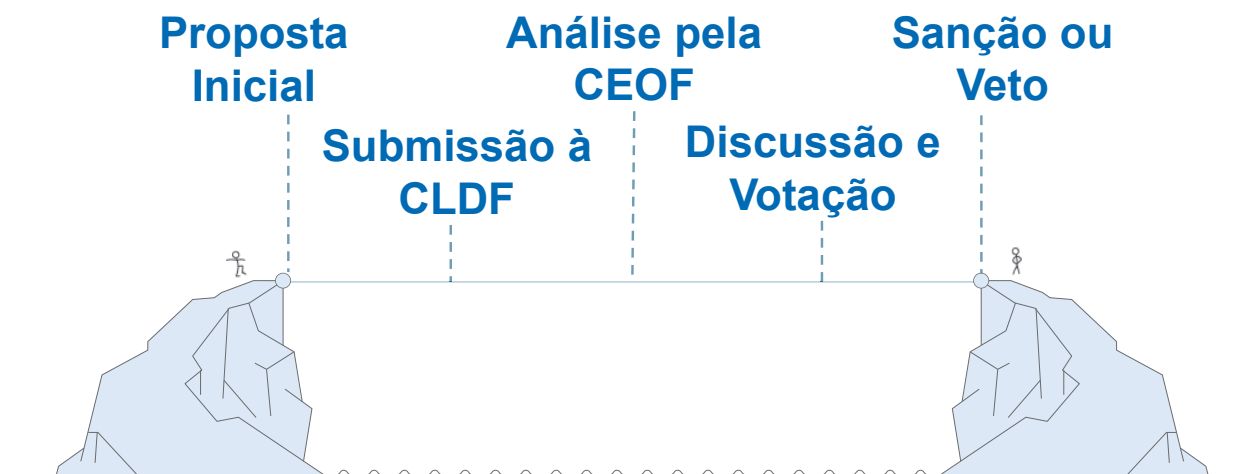


Ciclo Orçamentário





Processo Orçamentário



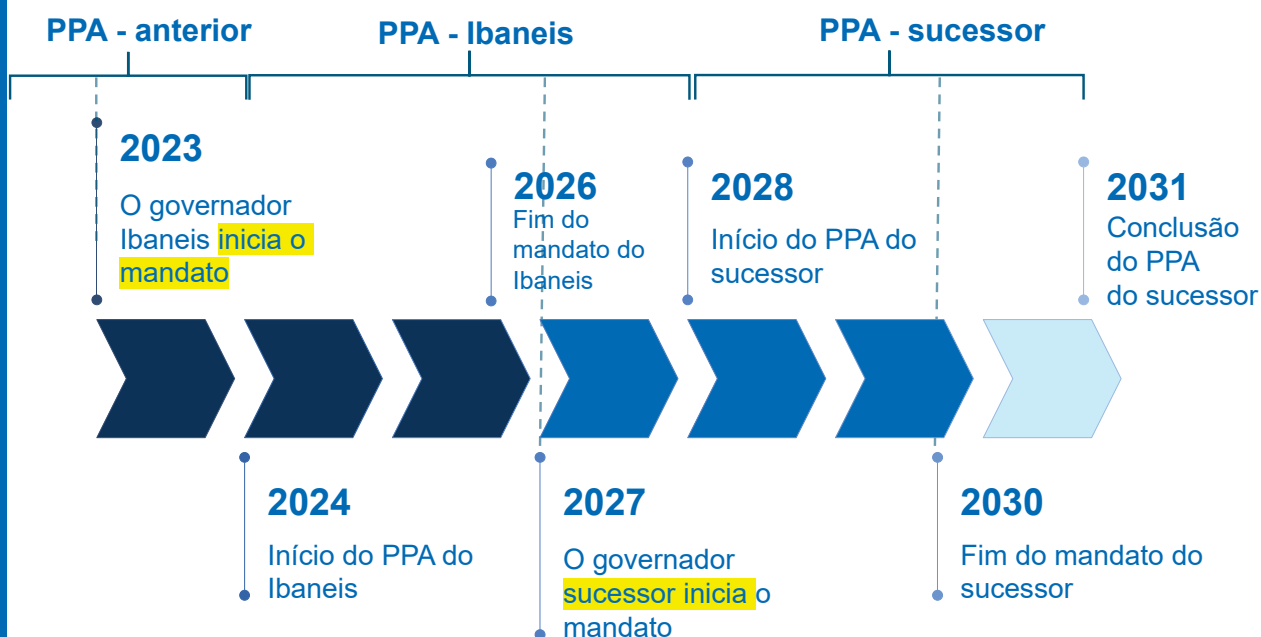
Plano
Plurianual (PPA)



Plano Plurianual

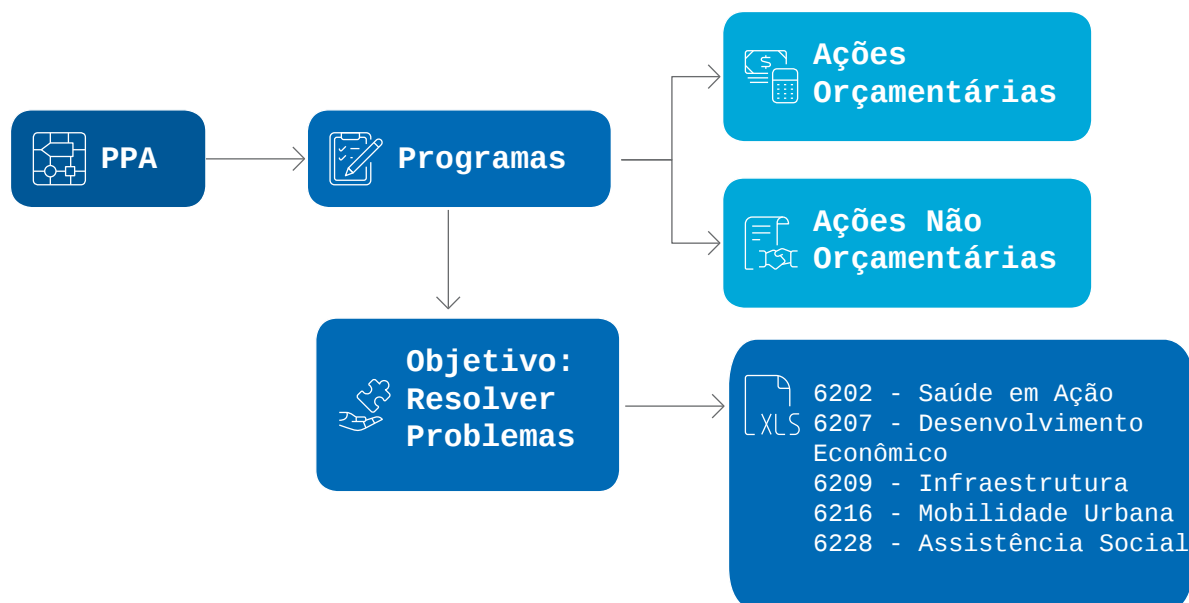


Plano Plurianual





Plano Plurianual



Plano Plurianual

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 149, I, § 1º e § 2º.

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o **plano plurianual**;
(...)

§ 1º O plano plurianual será elaborado com vistas ao **desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal**, podendo ser revisto ou modificado quando necessário, mediante lei específica.

§ 2º A lei que aprovar o plano plurianual, **compatível com o plano diretor de ordenamento territorial**, estabelecerá, **por região administrativa**, as **diretrizes, objetivos e metas**, quantificados física e financeiramente, da administração pública do Distrito Federal, no horizonte de **quatro anos**, para **despesas de capital** e outras delas decorrentes, bem como as relativas a **programas de duração continuada** a contar do exercício financeiro subsequente.



Plano Plurianual

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 150, § 1º e 151, § 1º.

Art. 150. Os **projetos de lei relativos ao plano plurianual**, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **encaminhados à Câmara Legislativa**, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa **até 15 de setembro do primeiro ano de mandato** e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.

Art. 151. (...)

§ 1º Nenhum **investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado **sem prévia inclusão no plano plurianual** ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



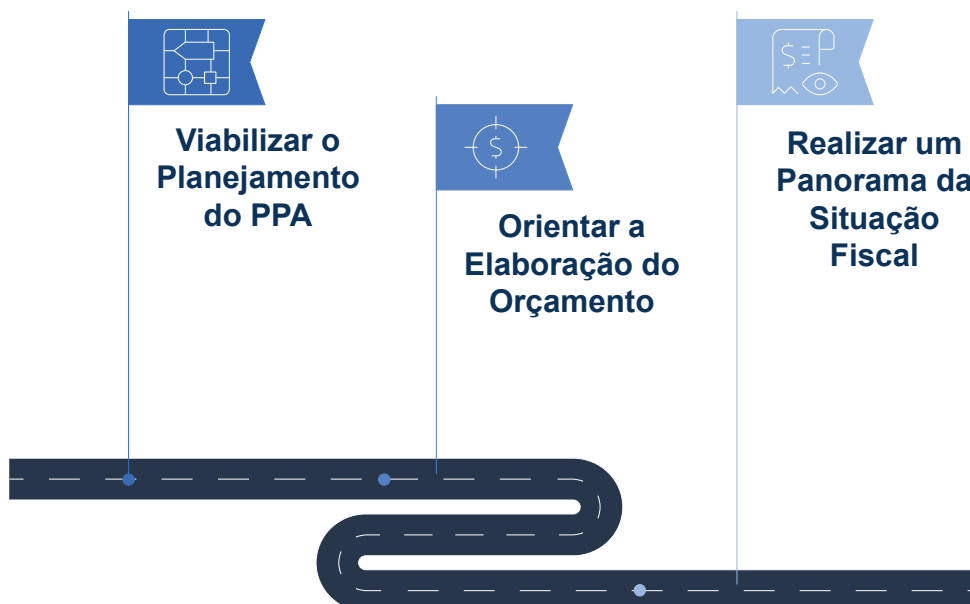
Lei de Diretrizes
Orçamentárias (LDO)
na **Lei Orgânica**
do Distrito Federal (LODF)



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias

Principais Objetivos



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 149, II e § 3º.

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as **diretrizes orçamentárias**;

(...)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública do Distrito Federal, incluídas **as despesas de capital** para o exercício financeiro subsequente; **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**; disporá sobre as **alterações da legislação tributária**; estabelecerá a **política tarifária** das entidades da administração indireta e a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**; bem como definirá a **política de pessoal a curto prazo** da administração direta e indireta do Governo.

Leis Orçamentárias



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Plano Plurianual



Metas

Prioridades



Lei de Diretrizes
Orçamentárias



Lei Orçamentária Anual

Alocação de Recursos

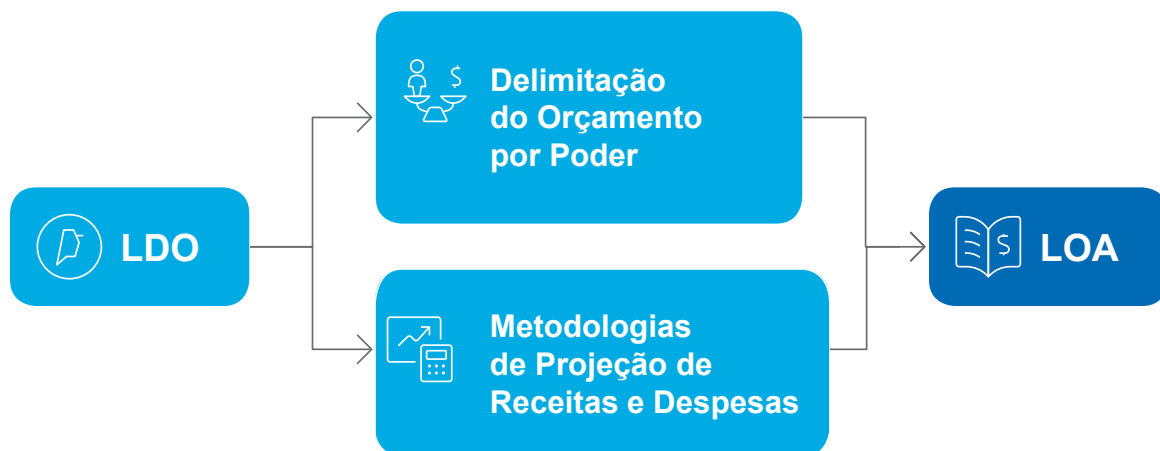
Execução Orçamentária

Leis Orçamentárias



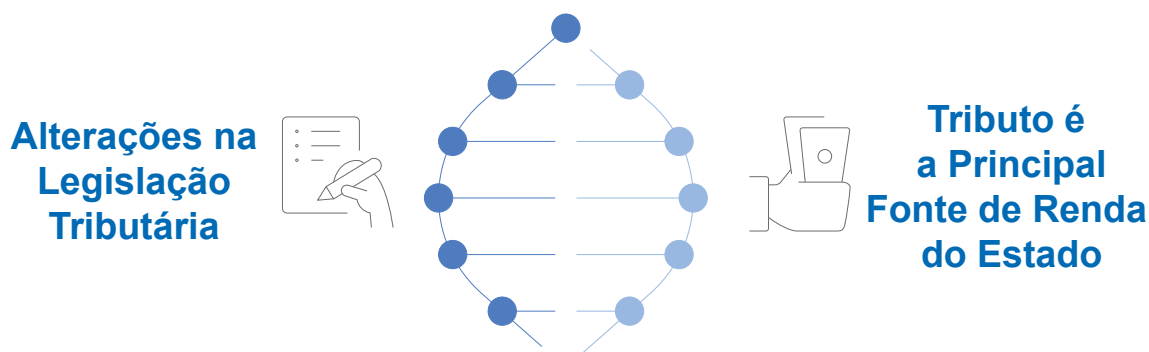
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias

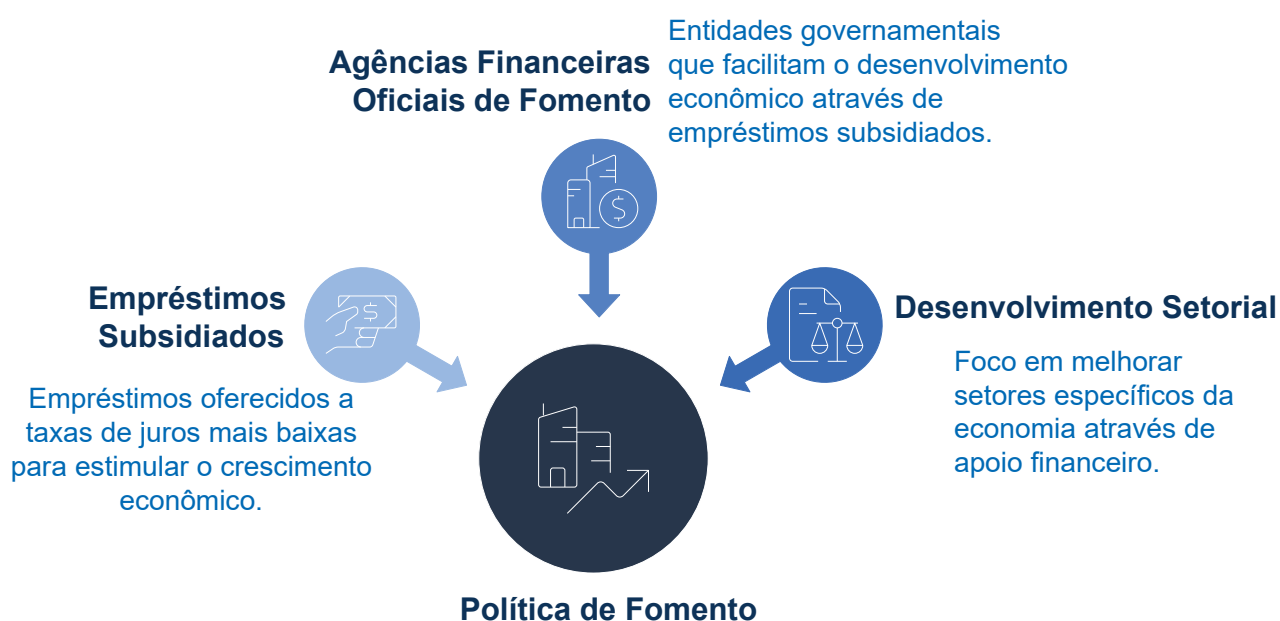




Lei de Diretrizes Orçamentárias

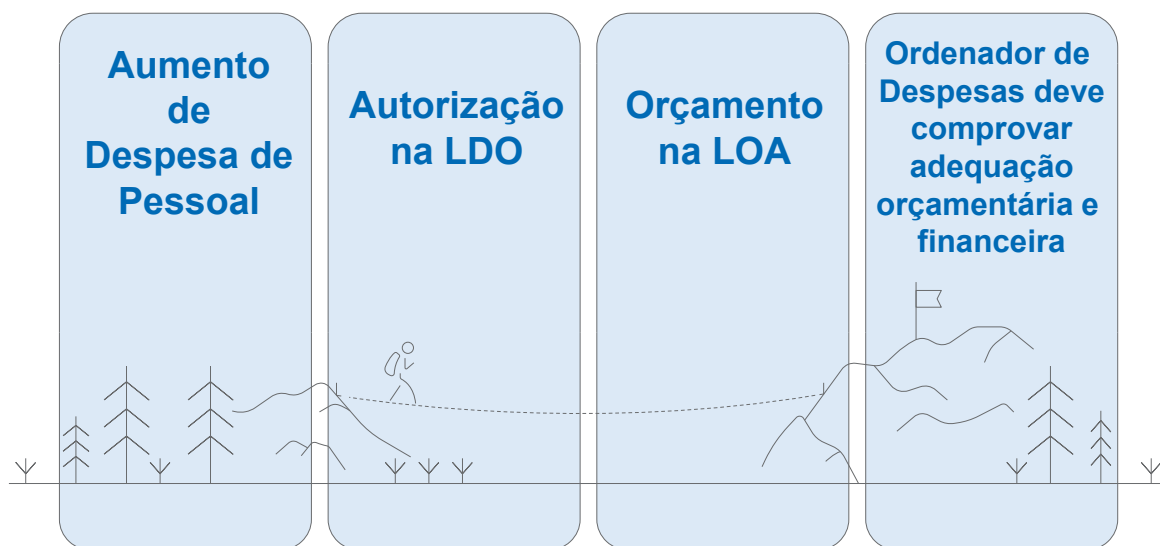


Lei de Diretrizes Orçamentárias

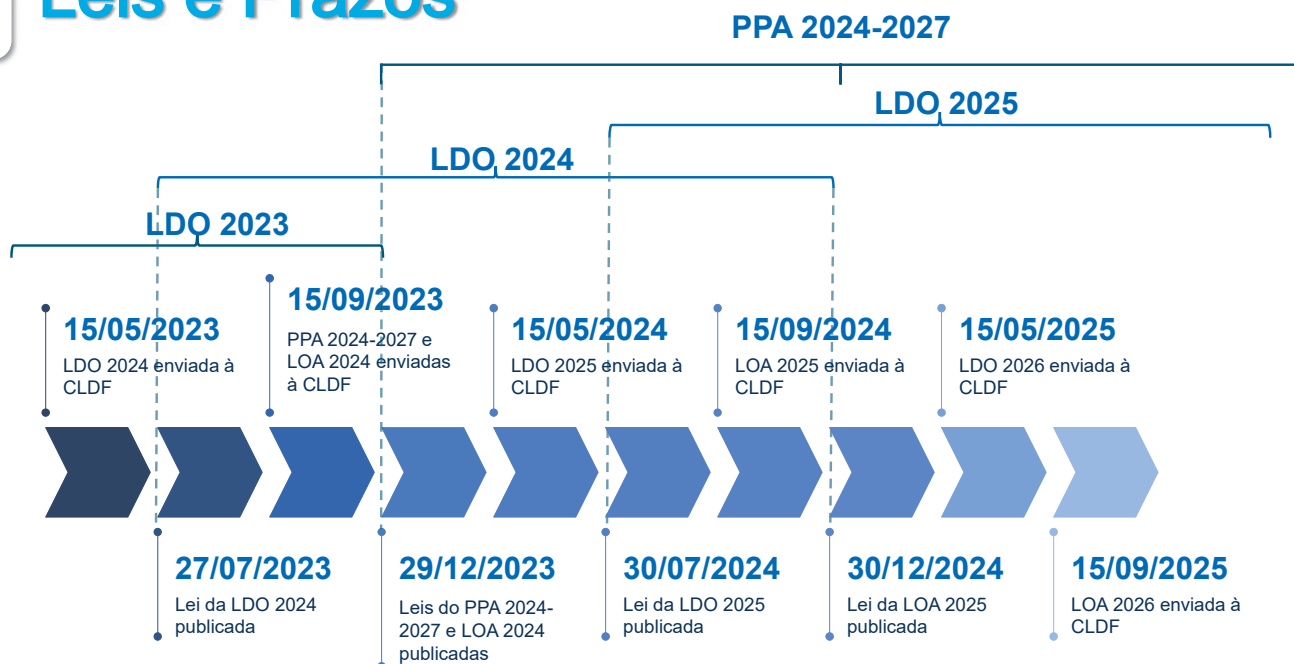




Lei de Diretrizes Orçamentárias



Leis e Prazos





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), arts. 149 e 157, § 1º, I.

Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de **ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual**, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente.

Art. 157. (...)

§ 1º A **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I – **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 150, § 2º.

Art. 150. Os **projetos** de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **encaminhados à Câmara Legislativa**, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será **encaminhado até sete meses e meio** antes do encerramento do exercício financeiro e **devolvido** pelo Legislativo para sanção até o **encerramento do primeiro período da sessão legislativa**.

EXERCÍCIO



Lei de Diretrizes
Orçamentárias (LDO)
na **Lei de Responsabilidade
Fiscal (LRF)**



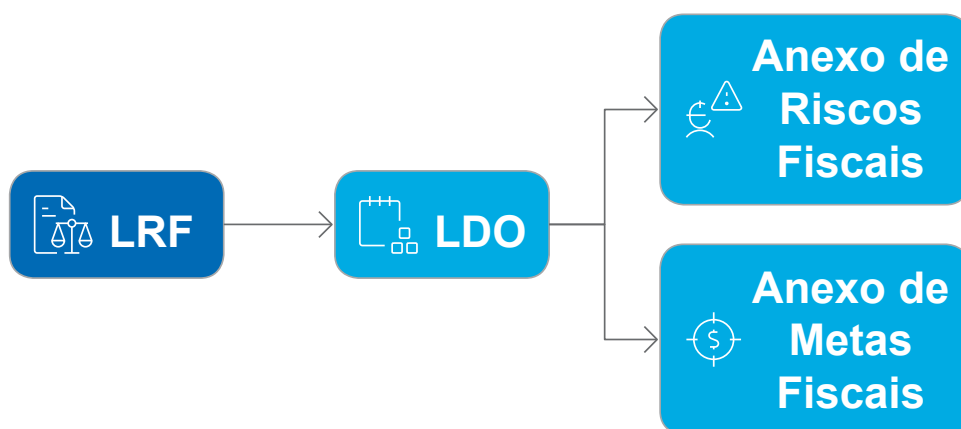
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Leis Orçamentárias

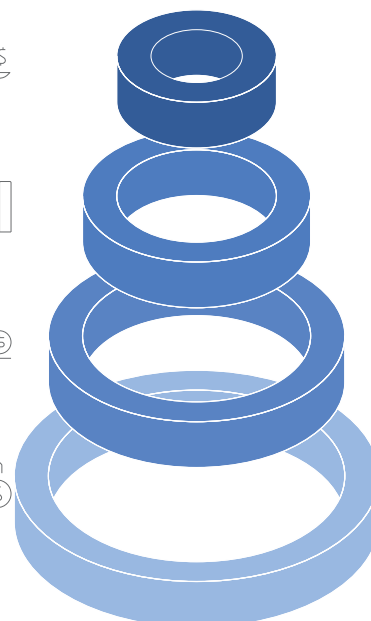


Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Leis Orçamentárias

- Dívida** 
Metas para o montante da dívida pública
- Resultados** 
Metas para resultados nominais e primários
- Despesas** 
Metas anuais para despesas governamentais
- Receitas** 
Metas anuais para receitas fiscais





Lei de Diretrizes Orçamentárias



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) **equilíbrio entre receitas e despesas**;
- b) **critérios e forma de limitação de empenho**, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- (...)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos **resultados dos programas** financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para **transferências de recursos a entidades públicas e privadas**;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7064)

§ 2º O **Anexo conterá**, ainda:

- I - **avaliação do cumprimento das metas** relativas ao ano anterior;
- II - **demonstrativo das metas anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

Art. 4º (...)

(...)

§ 2º O **Anexo conterá**, ainda:

(...)

III - **evolução do patrimônio líquido**, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da **situação financeira e atuarial**:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da **estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão** das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

Art. 4º (...)

(...)

§ 2º **O Anexo conterá**, ainda:

(...)

VI – quadro **demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário** de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

Art. 4º (...)

(...)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A **mensagem que encaminhar o projeto** da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das **políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as **metas de inflação**, para o exercício subsequente.



Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal (LDO/DF)



Lei de Diretrizes Orçamentárias Portaria SEEC nº 129/2025

Leis Orçamentárias

16/05/2025, 18:04

DOODF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I >>> SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2026, na forma do Anexo Único desta **Portaria**.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia – SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo Único desta **Portaria**.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.



Versão Digital

DOODF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal			
2.	Enviar a projeção de receitas com alienação de ativos nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação e, no caso de alienação de bens imóveis, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	23/04/25
3.	Enviar a projeção da receita de dividendos, juros sobre capital próprio e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	IPREV/DF	23/04/25
4.	Encaminhar subsídios para a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (período: 2022, 2023 e 2024), visando a consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		23/04/25
Enviar o relatório de Avaliação Financeira e			

16/05/2025, 18:04

DODF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I >> SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2026, na forma do Anexo Único desta **Portaria**.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia – SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo Único desta **Portaria**.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.



Versão Digital

16/05/2025, 18:04

2.	Enviar a projeção de receitas com alienação de ativos nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação e, no caso de alienação de bens imóveis, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	23/04/25
3.	Enviar a projeção da receita de dividendos, juros sobre capital próprio e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	IPREV/DF	23/04/25
4.	Encaminhar subsídios para a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (período: 2022, 2023 e 2024), visando a consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		23/04/25
	Enviar o relatório de Avaliação Financeira e		

25

das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, resolve:

s e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2026, na forma do Anexo Único desta **Portaria**.

ormações constantes do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

solicitadas à Secretaria de Estado de Economia – SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo Único desta **Portaria**.

16/05/2025, 18:04

DODF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



Versão Digital

2.	Enviar a projeção de receitas com alienação de ativos nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação e, no caso de alienação de bens imóveis, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	23/04/25
3.	Enviar a projeção da receita de dividendos, juros sobre capital próprio e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	IPREV/DF	23/04/25
4.	Encaminhar subsídios para a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (período: 2022, 2023 e 2024), visando a consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		23/04/25
	Enviar o relatório de Avaliação Financeira e		



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Orienta a elaboração do PLOA

Secretaria
de Economia



Art. 3º O **Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026** é constituído do texto da lei e dos seguintes **anexos**:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

(...)



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Orienta a elaboração do PLOA

Secretaria
de Economia



Art. 31. A **programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal** para o exercício de 2026 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 46;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2025 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA projetado para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Observado o **montante total das despesas estabelecidas neste artigo**, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Metas e Prioridades

Art. 5º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as **metas e prioridades** da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter **precedência na alocação de recursos**.

(...)

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2026 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, **depois de contemplados:**

I – as metas e prioridades;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Metas e Prioridades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO							
3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRÁSILIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guarã- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	220.000	UNIDADE	99
4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO							
	0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto
Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO				
3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA
	0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA
	0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA
4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	INTERNAÇÃO REALIZADA
4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO				
	0001 -EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
IZADA EM SAÚDE					
ÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas-	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
ÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE OLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
ÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
ÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará-	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
ÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
ALIZADA EM SAÚDE					
NÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL FEDERAL	23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	220.000	UNIDADE	99
- INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO	23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Legislação Tributária

Secretaria
de Economia



Art. 67. O **projeto de lei que institua ou majore tributo** deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 68. O projeto de lei que **conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária** deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Agências de Fomento

Secretaria
de Economia



Art. 64. O **agente financeiro oficial de fomento** deve **direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos**, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

(...)



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Política de Pessoal

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as **despesas com pessoal** relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, (...).

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no **Anexo IV** desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Política de Pessoal

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, no âmbito do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ⁽¹⁾		PROVIMENTO ⁽²⁾		REESTRUTURAÇÃO ⁽³⁾		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽⁴⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, SEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E REESTRUTURAÇÕES DE CARRERAS		80		80		2.404	173.865.689	222.516.221	227.546.942
1. PODER LEGISLATIVO		38		38		5	18.023.708	125.927.065	124.887.278
1.1 - Câmara Legislativa do DF		38		38			10.555.124	13.058.715	13.530.980
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analistas Legislativos, Técnicos Administrativos Legislativos e Assistentes Técnicos Legislativos	50			2.458.085	3.949.370	4.174.020
1.1.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							16.536.517	19.220.070	19.581.481
1.1.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							13.123.870	17.759.125	18.247.527
1.1.4 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)									
1.1.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)									
1.2 - Tribunal de Contas do DF		38		38		3404	8.078.408	9.838.405	9.933.020
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Auditoria	10			954.877	2.954.954	2.954.954
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10			954.877	2.954.954	2.954.954
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Administrativo de Controle Externo	10			943.181	3.984.606	3.984.606
1.2.4 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança							1.523.408	3.046.817	3.046.817
1.2.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							735	30.902.519	41.304.013
1.2.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							6.230.000	11.140.015	11.232.605
1.2.7 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							484	29.161.032	32.466.543
1.2.8 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							123	4.652.722	5.094.278
1.2.9 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							484	386.287	679.024
1.2.10 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							123	48.621	83.350
2. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		72		290		1.784	585.435.624	590.328.554	591.425.066
2.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40			33.172.887	33.422.084	33.672.280
2.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			33.346.588	37.782.283	37.891.240
2.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							5.172.210	5.172.210	5.172.210
2.3.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							5.188.204	5.188.204	5.188.204
2.3.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							343.744.128	343.744.128	343.744.128
2.3.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							86.407.467	86.407.467	86.407.467
2.3.4 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.3.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)							19.886.181	20.241.658	20.503.471



ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		CARGOS
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRA:					
1. PODER LEGISLATIVO		58		80	
1.1 - Câmara Legislativa do DF		20		50	
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analistas Legislativos, Técnicos Administrativos Legislativos e Assistentes Técnicos Legislativos.	50	
1.1.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de cargos e funções comissionadas	20			
1.1.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reposição Inflacionária
1.1.4 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação - Adicional
1.1.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação - Criação de
1.2 - Tribunal de Contas do DF		38		30	
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Auditoria	10	
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10	
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Administrativo de Controle Externo	10	
1.2.4 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	38			
1.2.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reposição de Perdas Inflac
1.2.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação de Plano de Carreiras e Remunerações
1.2.7 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Inativos - Reposição de P
1.2.8 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Pensões Civil - Reposição
1.2.9 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Inativos - Reestruturação
1.2.10 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Carreiras e Remunerações
					Pensões Civil - Reestrutura
					Carreiras e Remunerações
2. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		72		290	
2.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40	
2.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250	
2.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de Cargo Comissionado - CCDDPF - 17	10			



ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

es para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM II)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRA:						
	80		2.404	173.865.689	222.516.221	227.546.062
	50		0	93.012.700	120.907.669	124.897.278
Analistas Legislativos, Técnicos Administrativos Legislativos e Assistentes Técnicos Legislativos	50			10.515.124	13.058.715	13.530.980
				2.858.685	3.949.370	4.176.890
		Reposição Inflacionária		56.536.621	76.220.059	79.021.481
		Reestruturação - Adicional de Qualificação		13.123.870	17.758.125	18.247.527
		Reestruturação - Criação de Vantagem Indenizatória		9.978.400	9.920.400	9.920.400
	30		2404	80.852.989	101.608.552	102.648.784
Auditor de Controle Externo - Área Auditoria	10			954.677	2.954.954	2.954.954
Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10			954.677	2.954.954	2.954.954
Analista Administrativo de Controle Externo	10			641.181	1.984.606	1.984.606
				1.523.409	3.046.817	3.046.817
		Reposição de Perdas Inflacionárias	733	35.950.573	41.204.013	41.589.186
		Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	457	6.230.000	11.140.015	11.232.605
		Inativos - Reposição de Perdas Inflacionárias	484	29.501.032	32.466.541	32.952.521
		Pensões Civil - Reposição de Perdas Inflacionárias	123	4.652.722	5.094.278	5.170.567
		Inativos - Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	484	396.097	679.024	679.024
		Pensões Civil - Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	123	48.621	83.350	83.350
	290		1.784	585.435.624	590.328.554	591.425.066
Defensor Público do DF	40			33.172.887	33.422.084	33.671.280
Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			53.580.888	57.392.185	57.392.185
				1.172.210	1.172.210	1.172.210
				5.188.204	5.188.204	5.188.204



ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)
	(a)	(b)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.682.333.105,29	36.118.406.120,28	8,61%	93,18%	38.979.381.683,47	35.948.834.206,34	8,40%	92,71%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.281.769.624,03	33.817.473.041,34	8,06%	87,24%	36.581.831.390,83	33.737.687.332,05	7,88%	87,00%
Receitas Primárias Correntes	35.118.965.343,62	33.661.425.614,51	8,03%	86,84%	36.410.181.796,14	33.579.383.055,41	7,84%	86,60%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.479.232.655,66	23.463.272.937,47	5,59%	60,53%	25.193.953.060,65	23.235.187.487,95	5,43%	59,92%
Transferências Correntes	7.035.899.094,79	6.743.879.128,53	1,81%	17,40%	7.296.107.460,47	6.728.853.720,10	1,57%	17,35%
Demonst. Receitas Primárias Correntes	3.603.843.593,17	3.454.273.548,52	0,82%	8,91%	3.920.121.275,02	3.615.341.847,36	0,84%	9,32%
Receitas Primárias de Capital	162.804.280,41	156.047.426,83	0,04%	0,40%	171.649.594,69	158.304.276,64	0,04%	0,41%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.814.472.441,55	37.203.558.364,37	8,87%	95,98%	40.339.881.208,50	37.203.558.364,37	8,69%	95,94%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.826.751.573,43	35.298.333.723,21	8,42%	91,06%	37.918.767.284,39	34.970.679.870,83	8,17%	90,18%
Despesas Primárias Correntes	32.298.641.453,61	30.958.153.410,92	7,38%	79,87%	33.212.702.436,87	30.630.499.558,54	7,16%	78,99%
Pessoal e Encargos Sociais	16.562.966.241,17	15.875.554.721,72	3,79%	40,96%	16.858.615.188,57	15.547.900.869,34	3,63%	40,10%
Outras Despesas Correntes	15.735.675.212,44	15.082.598.689,20	3,60%	38,91%	16.354.087.248,29	15.082.598.689,20	3,52%	38,90%
Despesas Primárias de Capital	1.840.546.157,16	1.764.158.110,95	0,42%	4,55%	1.912.879.621,13	1.764.158.110,95	0,41%	4,55%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.687.563.962,66	2.576.022.201,34	0,61%	6,65%	2.793.185.226,39	2.576.022.201,34	0,60%	6,64%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.272.679.990,51	6.012.345.433,25	1,43%	15,51%	6.279.547.456,32	5.791.328.662,71	1,35%	14,94%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.085.817.072,11	5.833.237.872,24	1,39%	15,05%	6.080.566.034,27	5.607.817.538,56	1,31%	14,46%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.408.547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,66%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.408.547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,66%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.544.981.949,40	-1.480.860.681,87	-0,35%	-3,82%	-1.336.935.893,56	-1.232.992.538,78	-0,29%	-3,18%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-867.712.162,54	-831.699.571,11	-0,20%	-2,15%	-664.976.770,87	-613.276.523,50	-0,14%	-1,59%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	526.736.826,00	504.975.707,85	0,12%	1,30%	507.774.300,00	468.296.143,67	0,11%	1,21%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.153.962.533,00	1.066.069.714,37	0,26%	2,85%	1.405.526.365,00	1.296.250.276,06	0,30%	3,34%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	10.328.096.926,57	9.899.450.710,79	2,36%	25,54%	10.716.214.918,86	9.883.056.549,38	2,31%	25,49%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.298.135.509,05	6.995.241.549,94	1,67%	18,05%	8.562.292.088,24	7.896.595.723,50	1,84%	20,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.749.755.191,59	-1.677.135.235,88	-0,40%	-4,33%	-1.264.156.579,20	-1.165.871.630,43	-0,27%	-3,01%

NOTAS:

(1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item "010.06.01. ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL" do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, a fonte do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

(2) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de 2026 a 2028, em valores correntes, foram informadas pelo Subsecretário de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia - SEAE/SEF/AZSE/EC.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principal fundamento a inserção do reajuste de 0% a diversas carreiras a partir de julho de 2025, bem como de outros acréscimos de despesa de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,789%.

(4) Resultado Nominal: Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

(5) Os valores previstos para "Operações de Crédito", "Juros e Encargos da Dívida", "Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Passivos", "Amortização da Dívida", "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida", bem como a projeção de Resultado Nominal (SEM RPPS) pelo critério "Abaixo da linha", para o período de 2026 a 2028, foram informados pelo Subsecretário do Tesouro - SU/TESE/PAZ/SE/EC.

Observações:

(1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

(2) Para o cálculo do resultado primário, acima-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, excluindo o impacto das receitas e despesas do RPPS.

(3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

(4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPEDE/DF/Codeplan.

RS 1,00

ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

2026				2027				RS 1,00			
Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
Corrente	Constante	(a / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(d)	x 100	x 100	(e)	(d)	x 100	x 100
333.105,29	36.118.406.120,28	8,61%	93,18%	38.979.381.683,47	35.948.834.206,34	8,40%	92,71%	39.292.640.297,60	34.934.674.407,06	8,00%	90,46%
769.624,03	33.817.473.041,34	8,06%	87,24%	36.581.831.390,83	33.737.687.332,05	7,88%	87,00%	37.670.163.736,27	33.492.147.512,11	7,67%	86,72%
965.343,62	33.661.425.614,51	8,03%	86,84%	36.410.181.796,14	33.579.383.055,41	7,84%	86,60%	37.483.862.491,61	33.326.509.029,32	7,63%	86,29%
232.655,66	23.463.272.937,47	5,59%	60,53%	25.193.953.060,65	23.235.187.487,95	5,43%	59,92%	25.909.574.116,70	23.035.930.620,52	5,27%	59,65%
889.094,79	6.743.879.128,53	1,81%	17,40%	7.296.107.460,47	6.728.853.720,10	1,57%	17,35%	7.555.992.010,99	6.717.953.253,51	1,54%	17,39%
343.593,17	3.454.273.548,52	0,82%	8,91%	3.920.121.275,02	3.615.341.847,36	0,84%	9,32%	4.018.296.363,92	3.572.625.155,28	0,82%	9,25%
304.280,41	156.047.426,83	0,04%	0,40%	171.649.594,69	158.304.276,64	0,04%	0,41%	186.301.244,66	165.638.482,80	0,04%	0,43%
472.441,55	37.203.558.364,37	8,87%	95,98%	40.339.881.208,50	37.203.558.364,37	8,69%	95,94%	41.844.558.777,58	37.203.558.364,37	8,52%	96,33%
751.573,43	35.298.333.723,21	8,42%	91,06%	37.918.767.284,39	34.970.679.870,83	8,17%	90,18%	39.005.237.238,68	34.679.147.361,52	7,94%	89,79%
641.453,61	30.958.153.410,92	7,38%	79,87%	33.212.702.436,87	30.630.499.558,54	7,16%	78,99%	34.123.636.172,34	30.338.967.049,23	6,95%	78,56%
966.241,17	15.875.554.721,72	3,79%	40,96%	16.858.615.188,57	15.547.900.869,34	3,63%	40,10%	17.159.541.469,69	15.256.368.360,02	3,49%	39,59%
675.212,44	15.082.598.689,20	3,60%	38,91%	16.354.087.248,29	15.082.598.689,20	3,52%	38,90%	16.964.094.702,65	15.082.598.689,20	3,45%	39,05%
546.157,16	1.764.158.110,95	0,42%	4,55%	1.912.879.621,13	1.764.158.110,95	0,41%	4,55%	1.984.230.031,00	1.764.158.110,95	0,40%	4,57%
563.962,66	2.576.022.201,34	0,61%	6,65%	2.793.185.226,39	2.576.022.201,34	0,60%	6,64%	2.897.371.035,33	2.576.022.201,34	0,59%	6,57%
679.990,51	6.012.345.433,25	1,43%	15,51%	6.279.547.456,32	5.791.328.662,71	1,35%	14,94%	6.251.665.846,34	5.558.290.539,64	1,27%	14,39%
817.072,11	5.833.237.872,24	1,39%	15,05%	6.080.566.034,27	5.607.817.538,56	1,31%	14,46%	6.085.817.072,11	5.410.836.133,81	1,24%	14,01%
547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,66%	5.408.172.148,95	4.808.349.139,43	1,10%	12,45%
981.949,40	-1.480.860.681,87	-0,35%	-3,82%	-1.336.935.893,56	-1.232.992.538,78	-0,29%	-3,18%	-1.335.073.502,40	-1.186.999.849,41	-0,27%	-3,07%
712.162,54	-831.699.571,11	-0,20%	-2,15%	-664.976.770,87	-613.276.523,50	-0,14%	-1,59%	-657.428.579,24	-584.512.855,02	-0,13%	-1,51%
526.826,00	504.975.707,85	0,12%	1,30%	507.774.300,00	468.296.143,67	0,11%	1,21%	489.494.425,00	435.204.359,70	0,10%	1,13%
962.533,00	1.066.069.714,37	0,26%	2,85%	1.405.526.365,00	1.296.250.276,06	0,30%	3,34%	1.711.931.113,00	1.522.059.998,69	0,35%	3,94%
996.926,57	9.899.450.710,79	2,36%	25,54%	10.716.214.918,86	9.883.056.549,38	2,31%	25,49%	10.666.129.740,45	9.483.144.091,21	2,17%	24,55%
135.509,05	6.995.241.549,94	1,67%	18,05%	8.562.292.088,24	7.896.595.723,50	1,84%	20,36%	9.397.590.625,10	8.355.299.267,55	1,91%	21,63%
755.191,59	-1.677.135.235,88	-0,40%	-4,33%	-1.264.156.579,20	-1.165.871.630,43	-0,27%	-3,01%	-835.298.536,86	-742.655.168,93	-0,17%	-1,92%

6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL "do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, não são consideradas as receitas e despesas com as dívidas e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Os valores correntes, foram informados pelo Subsecretário de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia - SEAE/SEF/AZSE/EC.

Os valores constantes, foram obtidos a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principal fundamento a inserção do reajuste de 0% a diversas carreiras a partir de julho de 2025, bem como de outros acréscimos de despesa de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,789%.

Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da linha (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Passivos", "Amortização da Dívida", "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida", bem como a projeção de Resultado Nominal (SEM RPPS) pelo critério "Abaixo da linha", para o período de 2026 a 2028.

o Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, excluindo o impacto das receitas e despesas do RPPS.

7, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

se pelo IPEDE/DF/Codeplan.

RS 1,00		
2026	2027	2028
373.000.000	464.154.000.000	491.354.000.000
441.069.379	42.045.828.002	43.438.625.470



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Anexo de Riscos Fiscais

ANEXO XII
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.217.494.971		
Demandas judiciais - CODHAB	55.686.028		55.686.028
Demandas judiciais - EMATER/DF	25.946.737		25.946.737
Demandas judiciais - TCB/DF	9.718.633		9.718.633
Demandas judiciais - METRÔ/DF	385.123.048		385.123.048
Demandas Judiciais (IPREV) a) Concessão (R\$ 13.467.517,09) b) Jornada de Trabalho (R\$ 9.387.329,90) c) Gratificações (R\$ 6.364.227,04) d) Aposentadoria (R\$ 9.188.611,31) e) Pensão (R\$ 4.251.551,04) f) Demais Assuntos (R\$ 25.284.713,59)	67.943.950		67.943.950
Demandas judiciais - NOVACAP Ativos públicos emitidos e transferidos para o balanço de demonstração de resultados	276.989.115	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de despesas discriminatórias.	276.989.115
Demandas Judiciais (IPREV) a) Concessão (R\$ 13.467.517,09) b) Jornada de Trabalho (R\$ 9.387.329,90) c) Gratificações (R\$ 6.364.227,04) d) Aposentadoria (R\$ 9.188.611,31) e) Pensão (R\$ 4.251.551,04) f) Demais Assuntos (R\$ 25.284.713,59)	276.989.115		276.989.115
Ativa Civil Ordinária (ACV) Complemento de sentença proferida pelo TCM/DF, em favor da Ativa Civil Ordinária, com a inclusão de valores e pagamento de juros e correção de valores das parcelas de amortização e juros, em favor da Ativa Civil Ordinária.	2.881.811		2.881.811
Indenização por danos materiais em que se discute a responsabilidade de danos materiais suportados no processo nº 18.890/2019, envolvendo a concessão de crédito de despesa para compra de material de expediente do Plano (R\$ 30.000,00) em um processo administrativo, movido pelo cidadão.	50.000,00		50.000,00
Total em Processos de Recorrimento	696.837.863		696.837.863



ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.217.494.971		
Demandas judiciais - CODHAB	55.686.028		
Demandas judiciais - EMATER/DF	25.946.737		
Demandas judiciais - TCB/DF	9.718.633		
Demandas judiciais - METRÔ/DF	385.123.048		
Demandas Judiciais (IPREV) a) Concessão (R\$ 13.467.517,09) b) Jornada de Trabalho (R\$ 9.387.329,90) c) Gratificações (R\$ 6.364.227,04) d) Aposentadoria (R\$ 9.188.611,31) e) Pensão (R\$ 4.251.551,04) f) Demais Assuntos (R\$ 25.284.713,59)	67.943.950		
Demandas judiciais - NOVACAP		Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de despesas discriminatórias.	



Leis Orçamentárias

R\$ 1,0^o

Secretaria
de Economia



PROVIDÊNCIAS		
Valor	Descrição	Valor
1.217.494.971		1.217.494.971
55.686.028		55.686.028
25.946.737		25.946.737
9.718.633		9.718.633
385.123.048		385.123.048
67.943.950		67.943.950
Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.		



Leis Orçamentárias

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Emendas

Secretaria
de Economia



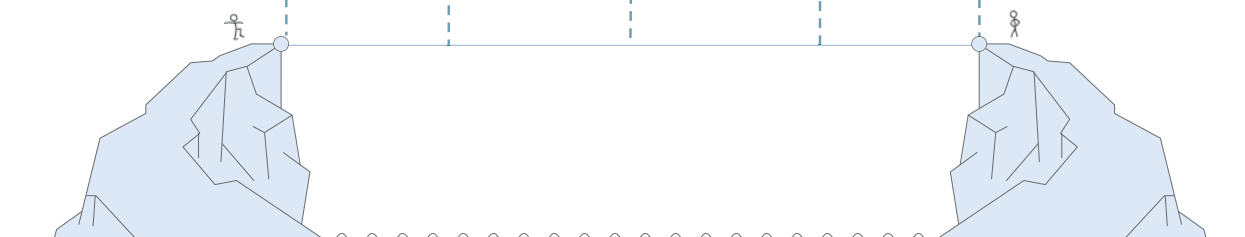
Proposta
Inicial

Análise pela
CEOF

Sanção ou
Veto

Submissão à
CLDF

Discussão e
Votação





Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Emendas

Secretaria
de Economia



Art. 23. São **admitidas emendas** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

(...)

III – relativas à:

- a) a correção de **erros ou omissões**;
- b) os **dispositivos do texto** do projeto de lei;

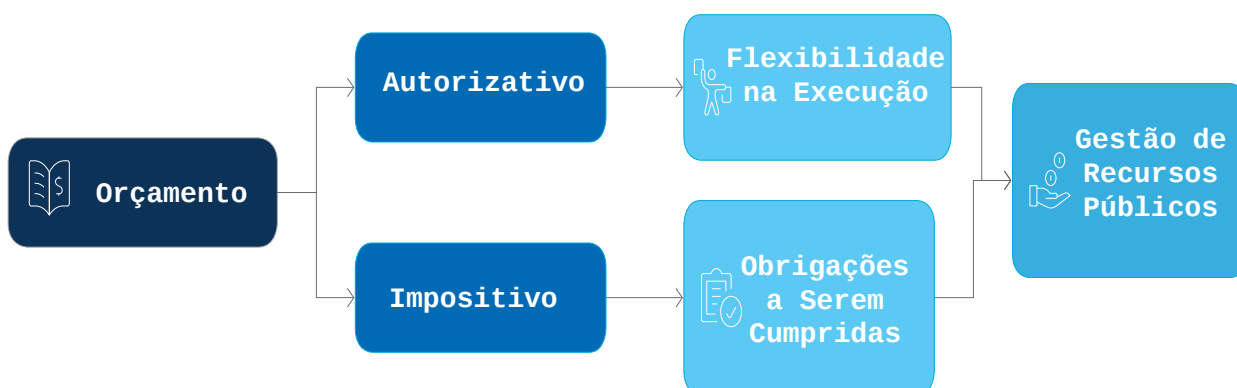
§ 1º Ficam **vedadas emendas** de acréscimo ou redução **nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar**, salvo pelo seu próprio titular.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Emendas

Secretaria
de Economia





Lei de Diretrizes Orçamentárias

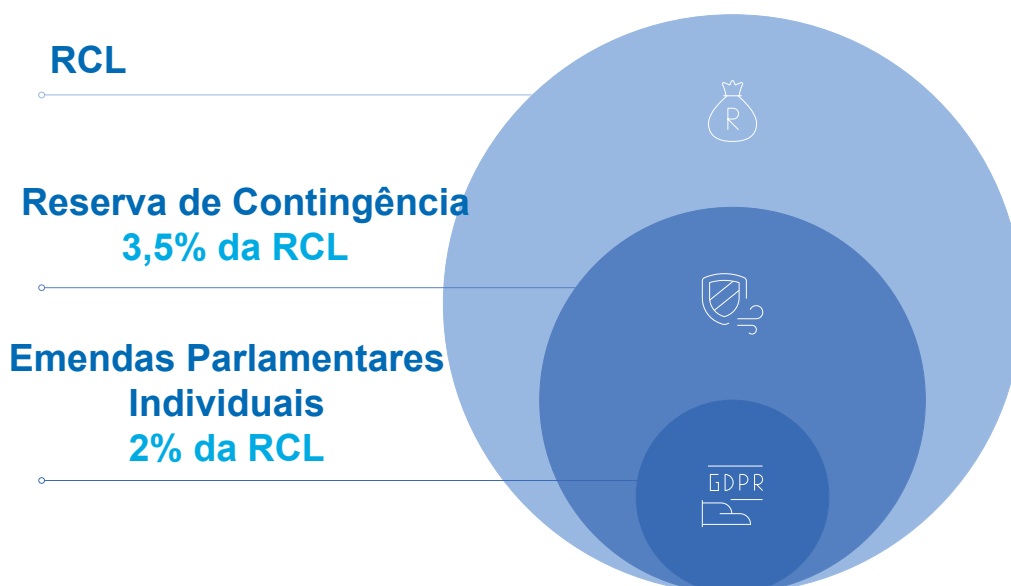
PLDO/DF 2026 – Emendas

Art. 25. Serão consideradas **emendas parlamentares individuais de execução obrigatória**, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no **Anexo XIII** desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do **ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS.**



Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Emendas





Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO/DF 2026 – Emendas

Secretaria
de Economia

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve conter **Reserva de Contingência** com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, a reserva referida no caput deve corresponder a **3,5% da Receita Corrente Líquida**.

(...)

§ 4º Serão destinados **2%** da Receita Corrente Líquida para atendimento das **emendas parlamentares individuais**, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Audiência Pública

Secretaria
de Economia

Qual serviço você quer acessar?



Acesso à
Informação

Acessar aqui



162
OUVIDORIA

Acessar aqui

Que bom que você acessou a plataforma de participação social do Governo do Distrito Federal. Os sistemas e-Sic(Acesso à Informação) e Ouv-DF(Ouvidorias do GDF) passam a compor o Participa DF. Todos os serviços de Ouvidoria e de Acesso à Informação em um só lugar e com login único.



Qual serviço você quer acessar?



Acesso à
Informação

[Acessar aqui](#)



[Acessar aqui](#)

Que bom que você acessou a plataforma de participação social do Governo do Distrito Federal. Os sistemas e-Sic(Acesso à Informação) e Ouv-DF(Ouvidorias do GDF) passam a compor o Participa DF. Todos os serviços de Ouvidoria e de Acesso à Informação em um só lugar e com login único.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Audiência Pública

PLDO/2025

[Apresentação Audiência Pública – PLDO/2025](#)

[Relatório da Audiência Pública – PLDO/2025](#)

[Anexo Único do Relatório da Audiência Pública – PLDO/2025](#)



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Audiência Pública

ANEXO ÚNICO	
MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - PLDO/2025	
ASSUNTOS	RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Nomeação no concurso da carreira Auditoria de Atividades Urbanas	A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLDO/2025, com sugestão de autorização de 485 vagas para provimento na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas. Cumprido salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2025 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme § 1º do art. 169 da Constituição Federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLOA/2025 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2024. Registrarmos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Ademais, para 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. O referido Anexo pode ser visualizado no link: "https://www.economia.df.gov.br/projeto-de-lei-de-diretrizes-orcamentarias-pldo-2025/". O envio do PLDO/2025 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL nº 1108/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhada por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br). Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/.
Nomeação no concurso da carreira de Atividades de Trânsito	A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLDO/2025, com sugestão de autorização de 65 vagas para provimento na Carreira de Atividades de Trânsito e 35 vagas para o provimento na Carreira de Especialista de Trânsito. Cumprido salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2025 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme o § 1º do art. 169 da Constituição Federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLOA/2025 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2024. Registrarmos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Ademais, para 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. O referido Anexo pode ser visualizado no link: "https://www.economia.df.gov.br/projeto-de-lei-de-diretrizes-orcamentarias-pldo-2025/". O envio do PLDO/2025 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL nº 1108/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhada por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br). Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/.



ANEXO ÚNICO	
MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - PLDO/2025	
ASSUNTOS	RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Nomeação no concurso da carreira Auditoria de Atividades Urbanas	A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLDO/2025, com sugestão de autorização de 485 vagas para provimento na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas. Cumprido salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2025 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme § 1º do art. 169 da Constituição Federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLOA/2025 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2024. Registrarmos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Ademais, para 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. O referido Anexo pode ser visualizado no link: "https://www.economia.df.gov.br/projeto-de-lei-de-diretrizes-orcamentarias-pldo-2025/". O envio do PLDO/2025 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL nº 1108/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhada por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br). Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/.
Nomeação no concurso da carreira de Atividades de Trânsito	A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLDO/2025, com sugestão de autorização de 65 vagas para provimento na Carreira de Atividades de Trânsito e 35 vagas para o provimento na Carreira de Especialista de Trânsito. Cumprido salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2025 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme o § 1º do art. 169 da Constituição Federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLOA/2025 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2024. Registrarmos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Ademais, para 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. O referido Anexo pode ser visualizado no link: "https://www.economia.df.gov.br/projeto-de-lei-de-diretrizes-orcamentarias-pldo-2025/". O envio do PLDO/2025 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL nº 1108/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhada por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br). Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/.

EXERCÍCIO



Lei Orçamentária
Anual (LOA)
na **Lei Orgânica**
do Distrito Federal (LODF)



Lei Orçamentária Anual



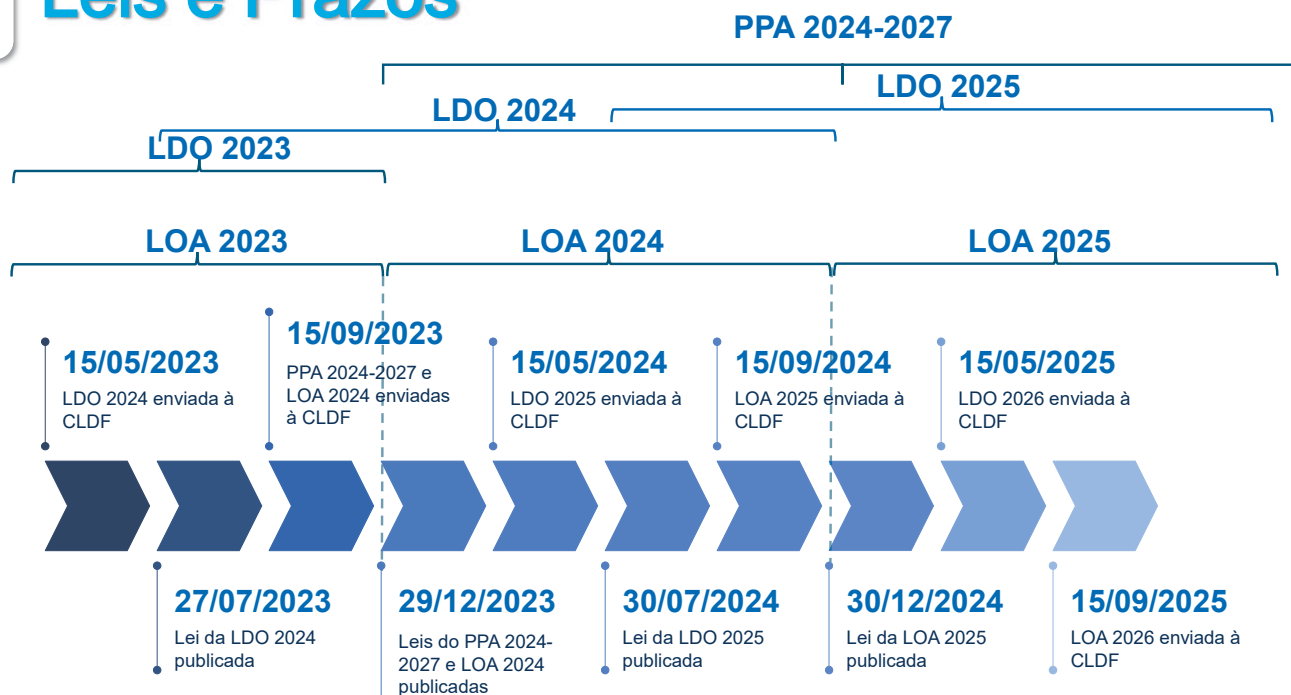
O que é a **Lei Orçamentária Anual**?

É o orçamento propriamente dito!

Ela **fixa a despesa e estima a receita** para o período de **1 (um) ano**!



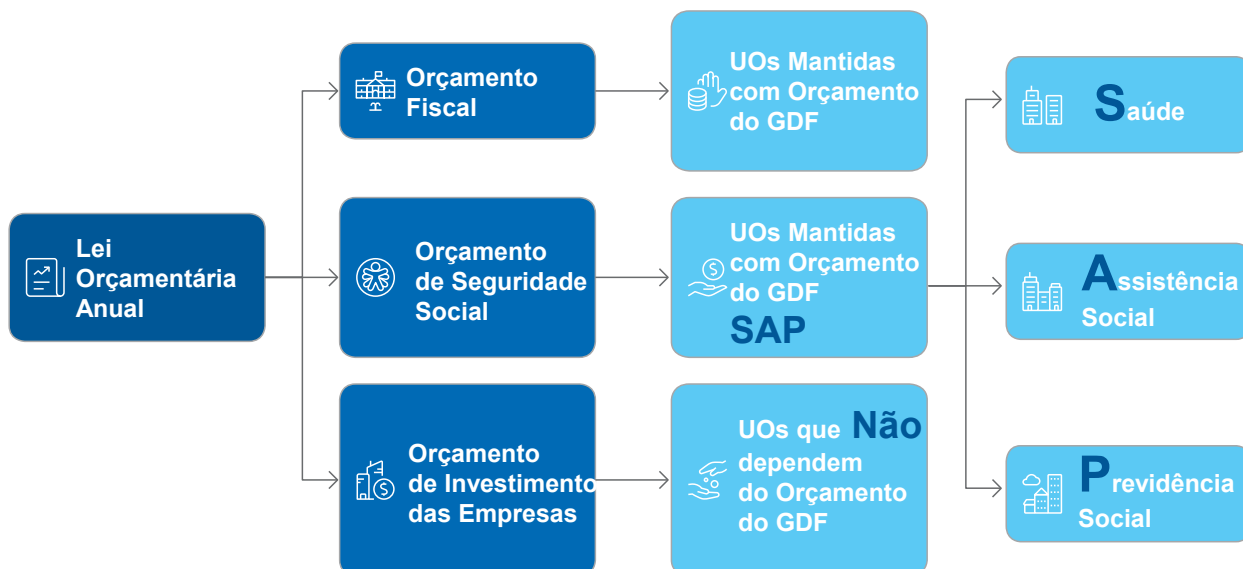
Leis e Prazos





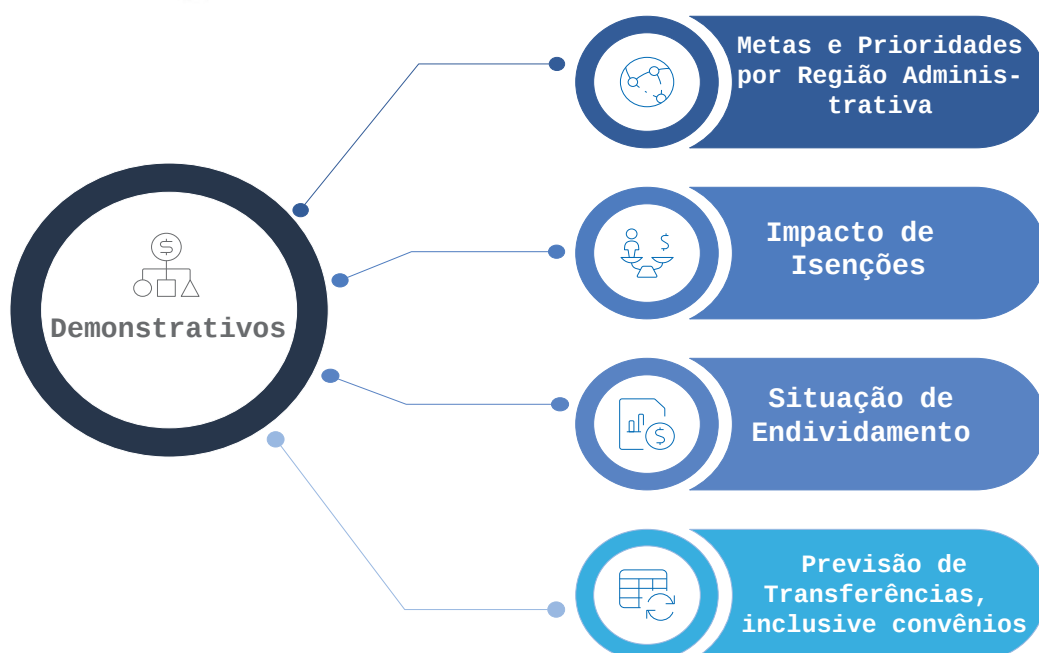
Lei Orçamentária Anual

Leis Orçamentárias



Lei Orçamentária Anual

Leis Orçamentárias





Lei Orçamentária Anual



Lei Orçamentária Anual

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 101.

Art. 101. São **crimes de responsabilidade** os atos do **Governador** do Distrito Federal que atentem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

- I - a existência da União e do Distrito Federal;
- II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;
- V - a probidade na administração;
- VI - **a lei orçamentária;**
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.



Lei Orçamentária Anual

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 149, III e § 4º.

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os **orçamentos anuais**.

(...)

§ 4º A **lei orçamentária**, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento das empresas** em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento de seguridade social**, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.



Lei Orçamentária Anual

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 149, § 7º e § 8º.

Art. 149. (...)

§ 7º **Integrarão o projeto de lei orçamentária**, além daqueles definidos em lei complementar, **demonstrativos** específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:

I - objetivos, **metas e prioridades**, por **Região Administrativa**;

II - identificação do efeito sobre as **receitas e despesas decorrente de isenções, anistias**, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

II - **demonstrativo da situação do endividamento**, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

§ 8º A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, **previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios**, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.



Lei Orçamentária Anual

Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 150, § 3º.

Art. 150. Os **projetos de lei** relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao **orçamento anual** e aos créditos adicionais serão encaminhados à **Câmara Legislativa**, que os apreciará na forma de seu regimento interno.
(...)

§ 3º O projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte será encaminhado até **três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro** em curso e **devolvido** pelo Legislativo para sanção **até o encerramento do segundo período** da sessão legislativa.



Lei de Orçamentária
Anual (LOA)
na **Lei de Responsabilidade
Fiscal (LRF)**

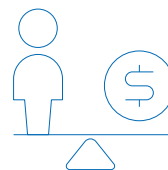


Lei Orçamentária Anual

Demonstrativos



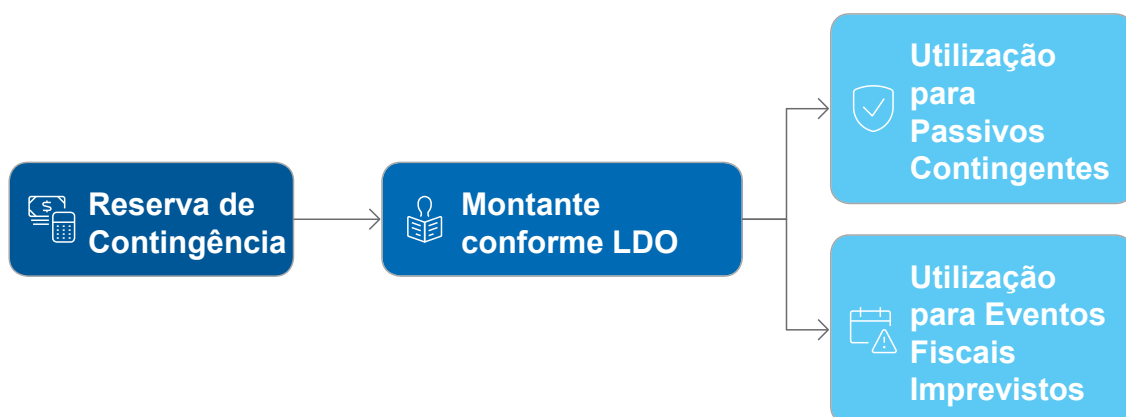
Efeito sobre receitas e despesas decorrentes de **isenções**, anistias, benefícios financeiros, tributários e de crédito.



Medidas de compensação para renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórias continuadas (DOCCs).



Lei Orçamentária Anual





Lei Orçamentária Anual

Vedações



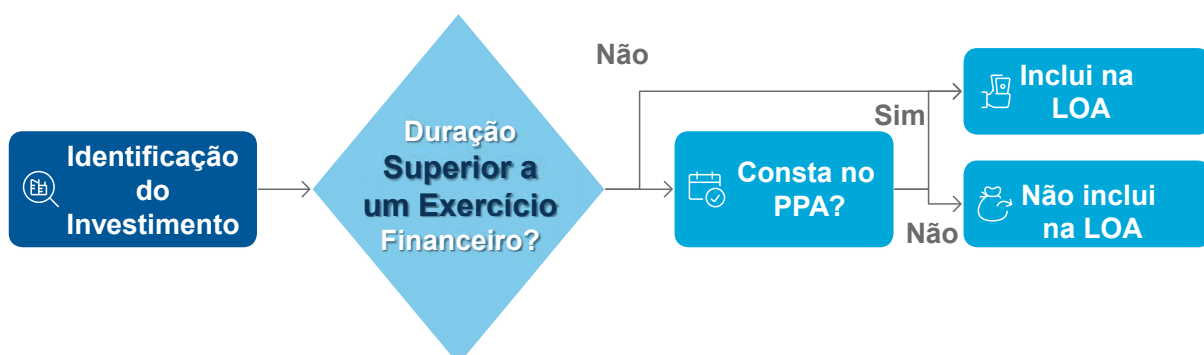
Crédito com Finalidade Imprecisa



Crédito com Dotação Ilimitada



Lei Orçamentária Anual





Lei Orçamentária Anual

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 5º

Art. 5º O **projeto de lei orçamentária anual**, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, **demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas** constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a **renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado**;

III - conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais **imprevistos**.



Lei Orçamentária Anual

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 5º

Art. 5º O **projeto de lei orçamentária anual**, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 4º É **vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa** ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para **investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual** ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.



Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA/DF)



Lei Orçamentária Anual Portaria SEEC nº 344/2025

07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
PORTARIA Nº 344, DE 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade da participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2026, na forma do Anexo I desta **Portaria**.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo I deverão observar a data-limite fixada no Cronograma.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo I desta **Portaria**.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão cadastrar suas respectivas propostas orçamentárias, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo-WEB, em observância ao prazo definido nesta **Portaria**, na forma do item 28 do Anexo I, ou consoante o art. 3º, em caso de alteração do



Versão Digital

07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal

grupo institucional de Whatsapp destinado à comunicação aos órgãos e entidades quanto às fases do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO I

RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA-LIMITE
ENVIO DE INFORMAÇÕES			
1	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das previsões de receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas - PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nº 1.721/2024.	SEPE/GAB	18/06/2025
	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das informações relativas aos valores previstos para o serviço da dívida, detalhamento das operações de crédito		



07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I >> SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
PORTARIA Nº 344, DE 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade da participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, na forma do Anexo I desta **Portaria**.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo I deverão observar a data-limite fixada no Cronograma.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo I desta **Portaria**.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão cadastrar suas respectivas propostas orçamentárias, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB, em observância ao prazo definido nesta **Portaria**, na forma do item 28 do Anexo I, ou consoante o art. 3º, em caso de alteração do

Secretaria de Economia 
grupo institucional de Whatsapp destinado à comunicação do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.
Art. 5º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO
RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO
ENVIO DE INFORMAÇÕES	
1	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das previsões de receitas e despesas decorrentes das Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nº 1.721/2024.
	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das informações relativas aos valores previstos para o serviço da dívida, detalhamento das operações de crédito



Versão Digital

07/05/2025, 09:37

DOOF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal

Secretaria de Economia 

grupo institucional de Whatsapp destinado à comunicação aos órgãos e entidades quanto às fases do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO I

RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA-LIMITE
ENVIO DE INFORMAÇÕES			
1	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das previsões de receitas e despesas decorrentes das Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nº 1.721/2024.	SEPE/GAB	18/06/2025
	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das informações relativas aos valores previstos para o serviço da dívida, detalhamento das operações de crédito		



Lei Orçamentária Anual

Portaria SEEC nº 344/2025



Lei Orçamentária Anual

LOA/DF 2025 – Princípio da Anualidade e Unidade

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 41.083.470.793,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;

III – o **Orçamento de Investimento das empresas estatais** não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



Lei Orçamentária Anual

LOA/DF 2025 – Anexo IV - Créditos OFSS

Fase: Projeto de Lei
ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO INICIAL
0001	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS								41.176.694
28 846	0001 9001	OPERAÇÕES ESPECIAIS							695.732
28 846	0001 9001 6163	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 14	99						695.732
28 846	0001 9041								14.826.100
28 846	0001 9041 0001	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-CLDF-DISTRITO FEDERAL LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 60	99						14.826.100
28 846	0001 9050								10.486.604
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 1150	99						10.486.604
28 846	0001 9093								15.168.258
28 846	0001 9093 0036	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 288	99						5.144.240
28 846	0001 9093 0093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO	99						



Fase: Projeto de Lei
ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO INICIAL
0001	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS								41.176.694
28 846	0001 9001	OPERAÇÕES ESPECIAIS							695.732
28 846	0001 9001 6163	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 14	99						695.732
28 846	0001 9041								14.826.100
28 846	0001 9041 0001	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-CLDF-DISTRITO FEDERAL LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 60	99						14.826.100
28 846	0001 9050								10.486.604
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99						

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO INICIAL
6201 AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL									1.000.000
Projetos									
20 605	6201 3467								1.000.000
20 605	6201 3467 0009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		I	4		0	1898.510	1.000.000
8201 AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO									14.566.504
Projetos									
20 126	8201 1471								2.000.000
20 126	8201 1471 0014	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA- DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1		I	4		0	1898.510	2.000.000
20 692	8201 3191								12.566.504



Lei Orçamentária Anual

PLOA/DF 2025 – Metas e Prioridades por RA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

12/09/2024 15:46:55

COMPATIBILIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025 COM AS PRIORIDADES DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES CONSTANTES DA LDO 2025

1

PSIOP725

R\$ 1,00

PRIORIDADE DA LDO					PRIORIDADE PROGRAMADA NO PLOA				
PROG. AÇÃO	UO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	QUANTIDADE	LOC.	PROG. AÇÃO	UO	DESCRIÇÃO	PRODUTO QUANTIDADE LOC.
6202 3140	23901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				6202 3140	23901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
	0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	286	1	1		0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	286 1 99
	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guarã- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guarã- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
	0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
6202 4205	23901	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				6202 4205	23901	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	506	220.000	99		0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	506 222.000 99
6202 4206	23901	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO				6202 4206	23901	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO	
	0001	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE	502	1	99		0001	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO	502 15 99



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPATIBILIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025 COM AS PRIORIDADES DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES CONSTANTES DA LDO 2025

PRIORIDADE DA LDO					PRIORIDADE PROGRAMADA NO PLOA				
PROG. AÇÃO	UO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	QUANTIDADE	LOC.	PROG. AÇÃO	UO	DESCRIÇÃO	PRODUTO QUANTIDADE LOC.
6202 3140	23901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				6202 3140	23901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
	0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	286	1	1		0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	286 1 99
	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guarã- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guarã- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
	0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL	286	1	1		0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL	286 1 99
6202 4205	23901	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				6202 4205	23901	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	506	220.000	99		0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	506 222.000 99



12/09/2024 15:46:55

Secretaria
de Economia



MAÇONS CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES CONSTANTES DA LDO 2025

PSIOP725
R\$ 1,00

Leis Orçamentárias

QUANTIDADE LOC.		PROG. AÇÃO		PRIORITY PROGRAMADA NO PLOA		PRODUTO		QUANTIDADE LOC.	
				UO	DESCRIÇÃO				
				SUBTÍTULO					
6	1	1	6202	3140	23901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
					0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas- DISTRITO FEDERAL	286	1	99
					0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	286	1	99
					0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL	286	1	99
					0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará- DISTRITO FEDERAL	286	1	99
6	1	1	6202	4205	23901	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
					0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	506	222.000	99
2	1	99	6202	4206	23901	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO			
					0001	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO	502	15	99



Lei Orçamentária Anual

PLOA/DF 2025 – Anexo V – Metas Fiscais LDO

Secretaria
de Economia



Leis Orçamentárias



ANEXO V
DISTRITO FEDERAL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

2025

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	LDO 2025		ORÇAMENTO 2025 ⁽²⁾	
	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.080.872	31.050.011	32.777.721	31.724.468
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.798.365	29.808.715	31.283.156	30.277.929
Receitas Primárias Correntes	30.458.180	29.479.462	30.772.774	29.783.947
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ⁽²⁾	21.077.229	20.399.950	21.322.550	20.837.389
Transferências Correntes	6.627.913	6.414.937	6.089.318	5.893.649
Demais Receitas Primárias Correntes	2.753.038	2.664.575	3.360.907	3.252.910
Receitas Primárias de Capital	340.185	329.254	510.381	493.981
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.080.872	31.050.011	32.418.283	31.376.581
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.369.939	30.353.213	30.699.094	29.712.634
Despesas Primárias Correntes	27.854.185	26.959.141	26.614.608	25.759.396
Pessoal e Encargos Sociais ⁽³⁾	14.118.620	13.664.944	13.593.273	13.156.478
Outras Despesas Correntes	13.735.565	13.294.197	13.021.335	12.602.918
Despesas Primárias de Capital	1.327.750	1.285.085	1.905.481	1.844.252
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias ⁽⁴⁾	2.179.004	2.106.986	2.179.004	2.106.986
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-562.574	-544.497	884.952	565.294
Dívida Pública Consolidada (DC) ⁽⁴⁾	15.514.964	15.016.419	15.089.789	14.604.906
Dívida Consolidada Líquida (DCL) ⁽⁴⁾	10.029.582	9.707.300	9.172.844	8.878.091
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha ⁽⁴⁾	-849.080	-821.796	-744.190	-720.277

NOTAS:

- (1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
- (2) As estimativas das receitas de Impostos e Transferências de Impostos, bem como a Taxa de Limpeza Pública, para o PLOA/2025, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda - SUAE/SEF/SEEC. Demais receitas primárias partiram dos valores projetados para a LDO/2025 e, posteriormente, foram submetidas ao crivo das unidades arrecadoras.
- (3) No que se refere à LDO, as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.



ANEXO V
DISTRITO FEDERAL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

Secretaria
de Economia



2025

Art. 5º, inciso V, LDO 2025

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	LDO 2025		ORÇAMENTO 2025 ⁽⁵⁾	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)	(b)		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.080.872	31.050.011	32.777.721	31.724.468
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.798.365	29.808.715	31.283.156	30.277.929
Receitas Primárias Correntes	30.458.180	29.479.462	30.772.774	29.783.947
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ⁽²⁾	21.077.229	20.399.950	21.322.550	20.637.389
Transferências Correntes	6.627.913	6.414.937	6.089.318	5.893.649
Demais Receitas Primárias Correntes	2.753.038	2.664.575	3.360.907	3.252.910
Receitas Primárias de Capital	340.185	329.254	510.381	493.981
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.080.872	31.050.011	32.418.283	31.376.581
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.360.939	30.353.213	30.699.094	29.712.634
Despesas Primárias Correntes	27.854.185	26.959.141	26.614.608	25.759.396
Pessoal e Encargos Sociais ⁽³⁾	14.118.620	13.664.944	13.593.273	13.156.478
Outras Despesas Correntes	13.735.565	13.294.197	13.021.335	12.602.918
Despesas Primárias de Capital	1.327.750	1.285.085	1.905.481	1.844.252
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias ⁽⁴⁾	2.179.004	2.108.986	2.179.004	2.108.986
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-562.574	-544.497	584.062	565.294
Dívida Pública Consolidada (DC) ⁽⁴⁾	15.514.964	15.016.419	15.089.789	14.604.906
Dívida Consolidada Líquida (DCL) ⁽⁴⁾	10.029.582	9.707.300	9.172.844	8.878.091
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha ⁽⁴⁾	-849.080	-821.796	-744.190	-720.277

NOTAS:

(1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

(2) As estimativas das receitas de Impostos e Transferências de Impostos, bem como a Taxa de Limpeza Pública, para o PLOA/2025, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda - SUE/SEF/SEEC. Demais receitas primárias partiram dos valores projetados para a LDO/2025 e, posteriormente, foram submetidas ao crivo das unidades arrecadoras.

(3) No que se refere à LDO, as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.



Lei Orçamentária Anual

PLOA/DF 2025 – Quadro X – Renúncia e Compensação

Secretaria
de Economia



QUADRO X

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)				R\$ 1,00			
ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERAR-DF	Convênio ICMS 149/12, Lei nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	222.605	142.116
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Lei nº 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	287.432	183.503
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.566	1.172.505	748.551
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	17.826	11.381
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20.111.922	12.839.865
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136.054.160	82.423.149
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do ICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.301.118	15.874.650	16.441.306
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.936.874	56.996.074	59.030.588
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.993.239	3.105.435	3.216.285
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	504.864	523.788	542.485
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênio ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.197.451	1.242.335	1.286.681
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	63	65	67
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.293.067	12.753.848	13.209.106
14	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.377.419	75.090.344	77.770.746
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL-DF-RDE	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	19.428.821	20.157.071	20.876.592
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais	Lei Complementar nº 894/2017 e Convênio ICMS 27/2006	11.125.589	11.542.620	11.954.842
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.828.608	6.047.175	6.263.033



QUADRO X

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.568	1
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.301.118	15
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.936.874	56
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.993.239	3
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	504.864	
11	ICMS	Crédito presumido	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.197.451	1
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	63	
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.293.067	12
14	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.377.419	75

QUADRO X

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

so V)

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.301.118	15.874.650	16.441.306	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.936.874	56.996.074	59.030.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.993.239	3.105.435	3.216.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	504.864	523.788	542.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.197.451	1.242.335	1.286.681	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.293.067	12.753.848	13.209.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.377.419	75.090.344	77.770.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



Lei Orçamentária Anual

Audiência Pública



Qual serviço você quer acessar?



Acesso à
Informação

Acessar aqui



162
OUVIDORIA

Acessar aqui

Que bom que você acessou a plataforma de participação social do Governo do Distrito Federal. Os sistemas e-Sic(Acesso à Informação) e Ouv-DF(Ouvidorias do GDF) passam a compor o Participa DF. Todos os serviços de Ouvidoria e de Acesso à Informação em um só lugar e com login único.



ParticipaDF

Acesso à Informação Ouvidoria Perguntas Frequentes Meus Registros Transparência

Qual serviço você quer acessar?



Acesso à
Informação

Acessar aqui



162
OUVIDORIA

Acessar aqui

Que bom que você acessou a plataforma de participação social do Governo do Distrito Federal. Os sistemas e-Sic(Acesso à Informação) e Ouv-DF(Ouvidorias do GDF) passam a compor o Participa DF. Todos os serviços de Ouvidoria e de Acesso à Informação em um só lugar e com login único.



Lei Orçamentária Anual

Audiência Pública

PLOA/2025

[Link da transmissão da Audiência Pública – PLOA/2025 no YouTube](#)

[Apresentação da Audiência Pública – PLOA/2025](#)

[Relatório da Audiência Pública – PLOA/2025](#)

[Anexo Único](#)



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Audiência Pública

ANEXO ÚNICO	
SUGESTÕES AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 - PLOA/2025	
ASSUNTOS	RESPOSTAS/CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instalação de abrigos de passageiros nas vias públicas do loteamento urbano Aberto Belvedere Green	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), a qual informou que o Loteamento Urbano Aberto Belvedere Green não possui linhas de transporte coletivo que circulem internamente, por se tratar de um condomínio fechado. Contudo, está prevista a implantação de dois abrigos de passageiros do tipo Reduzido no Setor Habitacional Estrada de Sol, com um custo de R\$ 12.192,39 (doze mil cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) cada, totalizando R\$ 24.384,78 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Criação de linha de ônibus - trajeto do Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green ou ampliar o trajeto da linha 180.3 São Gabriel / Itaipu / Belvedere Green - Rodoviária do Plano Piloto (via Ponte JK) para circular em todo o Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), a qual informou ser inviável a ampliação do trajeto da linha 180.3 ou criação de qualquer atendimento pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para atendimento à esta parte interna do Parcelamento Urbano Belvedere Green, por se tratar de um condomínio fechado.
Implantação de Escola Pública Fundamental I e II no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green, Registrado sob o R3, matrícula nº 162.718 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), a qual informou a existência na Proposta de Lei Orçamentária 2025 (PLOA-2025) desta Secretaria, estimativa de despesa para realização de obras na CRE de São Sebastião, que atende também a Região Administrativa do Jardim Botânico, conforme segue: - Construção de Centro Educacional (CED) Mangueiral - PA 02, Lote 06 - RA XIV - Jardim Botânico/DF; - Construção de Centro de Ensino Fundamental (CEF) Mangueiral - PA 05, Lote 02, bairro Jardins Mangueiral, Jardim Botânico/DF; - Construção de Centro de Educação de Primeira Infância (CEPI) - Praça de Atividades 04, lote 02, Jardins Mangueiral - Jardim Botânico/DF; - Construção de Escola Classe, PA 05, Lote 05, Jardins Mangueiral - Jardim Botânico/DF.
Instalação de Placas de Trânsito nas vias públicas no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green, Registrado sob o R3, matrícula nº 162.718 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Demanda encaminhada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), o qual informou que estão verificando a possibilidade de inclusão do pleito no PLOA/2025 no tocante a instalação de placas de sinalização nas vias públicas no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green.
Implantação de Unidade Básica de Saúde - UBS, no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green, Registrado sob o R3, matrícula nº 162.718 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), a qual informou que consta no Plano de Expansão da Atenção Primária (APS) da Região Leste (00060-00091368/2022-79) a proposta de construção de duas UBS na Região do Jardim Botânico que encontra-se em fase preparatória de documentação envolvendo outros órgãos do Governo do Distrito Federal, após a conclusão desta, será incluída nas prioridades de construção da Região Leste. Atualmente, o Jardim Botânico conta com 3 Unidades Básicas de Saúde: UBS 5 Nova Betânia, UBS 10 João Candido e UBS 1 Jardins Mangueiral. Recentemente foram criadas duas novas equipes na Unidade Básica de Saúde nº1 do Lago Sul para ampliar o atendimento à população do Jardim Botânico e facilitar o acesso da população.

ASSUNTOS

RESPOSTAS/CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO

Instalação de abrigos de passageiros nas vias públicas do loteamento urbano Aberto Belvedere Green	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), a qual Belvedere Green não possui linhas de transporte coletivo que circulem internamente, por se tratar de um condomínio fechado. A proposta é a implantação de dois abrigos de passageiros do tipo Reduzido no Setor Habitacional Estrada de Sol, com um custo de R\$ 24.384,78 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) cada, totalizando R\$ 24.384,78 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
Criação de linha de ônibus - trajeto do Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green ou ampliar o trajeto da linha 180.3 São Gabriel / Itaipu / Belvedere Green - Rodoviária do Plano Piloto (via Ponte JK) para circular em todo o Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), a qual o projeto prevê a criação de uma linha de ônibus interna do Parcelamento Urbano Belvedere Green, por se tratar de um condomínio fechado.
Implantação de Escola Pública Fundamental I e II no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green, Registrado sob o R3, matrícula nº 162.718 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), a qual informou a existência de uma demanda (PLOA-2025) desta Secretaria, estimativa de despesa para realização de obras na CRE de São Sebastião, que atende ao bairro Botânico, conforme segue: - Construção de Centro Educacional (CED) Mangueiral, PA 02, Lote 06 - RA XIV - Jardim Botânico/DF; - Construção de Centro de Ensino Fundamental (CEF) Mangueiral - PA 05, Lote 02, bairro Jardins Mangueiral, Jardim Botânico/DF; - Construção de Centro de Educação de Primeira Infância (CEPI) - Praça de Atividades 04, lote 02, Jardins Mangueiral, Jardim Botânico/DF; - Construção de Escola Classe, PA 05, Lote 05, Jardins Mangueiral - Jardim Botânico/DF.
Instalação de Placas de Trânsito nas vias públicas no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green, Registrado sob o R3, matrícula nº 162.718 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Demanda encaminhada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), o qual informou que a demanda foi incluída no pleito no PLOA/2025 no tocante a instalação de placas de sinalização nas vias públicas no Loteamento Urbano Aberto Belvedere Green.
Implantação de Unidade Básica de Saúde - UBS - no Loteamento Urbano, Aberto Belvedere Green, Registrado sob o R3, matrícula nº 162.718 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Demanda encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), a qual informou que consta uma demanda (APS) da Região Leste (00060-00091368/2022-79) a proposta de construção de duas UBS na Região do Jardim Botânico, com documentação envolvendo outros órgãos do Governo do Distrito Federal, após a conclusão desta, será incluída no pleito no PLOA/2025.



Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA/DF) – Créditos Adicionais



Lei Orçamentária Anual

LOA/DF 2025 – Princípio da Exclusividade

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir créditos suplementares**, mediante ato próprio:

I – com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **25% do valor total de cada unidade orçamentária**, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

(...)

II – para incorporar à Lei Orçamentária Anual – LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

(...)

III – para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de doações;



Lei Orçamentária Anual

Créditos Adicionais



Suplementares

Reforço de dotação orçamentária.



Especiais

Despesas sem dotação orçamentária específica, autorização legislativa necessária.



Extraordinários

Despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.



Lei Orçamentária Anual

Decreto 32.598/2010, arts. 16 e 17.

Art. 16. São **créditos adicionais** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;
- III - **extraordinários**, os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.



EXERCÍCIO



Receita Pública



Receita Pública

Receita Pública Etapas - PLAR



Planejamento

Projeção da receita conforme legislação e índices macroeconômicos



Lançamento

Verificação do Fato Gerador para Inscrição do débito



Arrecadação

Entrega dos recursos dos particulares aos bancos



Recolhimento

Ingresso na Conta Única





Receita Pública

Classificação Doutrinária



Receita Orçamentária

Receitas que o Estado pode utilizar e **integram a LOA**.



Receita Extraorçamentária

Receitas que o Estado não pode utilizar e **não integram a LOA**, **receitas temporárias**, o Estado atua como depositário.

Exs.: caução e fiança.



Receita Pública

Classificação Doutrinária



Receita Originária

Originadas da exploração da atividade Econômica do Estado, que atua como um particular. Ex.: aluguel.



Receita Derivada

Derivada de norma constitucional ou legal, para obtê-la o Estado utiliza do seu **poder de império**. Ex.: impostos.



Receita Pública por Natureza de Receita



Receita Pública

Receita Pública

Natureza de Receita – Categoria Econômica



Receita Corrente

Aumenta o **Patrimônio Líquido** do Estado (regra). Ex.: impostos e serviços prestados.



Receita de Capital

Não altera Patrimônio Líquido do Estado (regra). Ex.: empréstimos e vendas de bens.



Receita Pública

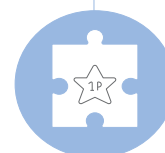
Natureza de Receita – Categoria Econômica

Categoria Econômica

Receita Corrente



1 . 1 . 1 . 3.01.0. 1



Receita Pública

Natureza de Receita – Origem

A Origem se refere ao detalhamento das categorias econômicas com vistas a identificar a procedência das receitas no momento que ingressam nos cofres públicos.

Receitas Correntes

TRIBUTÁRIAS
CONTRIBUIÇÕES
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
TRANSFERÊNCIA CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Receitas de Capital

OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ALIENAÇÃO DE BENS
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL



Receita Pública

Natureza de Receita – Origem

Receita Pública

TRI
CO
P
A
I
S
TRANS
OU

Receitas Correntes

TRIButárias
CONtribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
TRANSferência Correntes
OUTras Receitas Correntes

Receitas de Capital

OPERAções de Crédito
ALIenação de Bens
AMORTização de Empréstimos
TRANSferências de Capital
OUTras Receitas de Capital



Receita Pública

Natureza de Receita – Origem

Receita Pública

Receitas Correntes

TRIButárias
CONtribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
TRANSferência Correntes
OUTras Receitas Correntes

Receitas de Capital

OPERAções de Crédito
ALIenação de Bens
AMORTização de Empréstimos
TRANSferências de Capital
OUTras Receitas de Capital

OPERA
ALI
AMOR
TRANS
OU

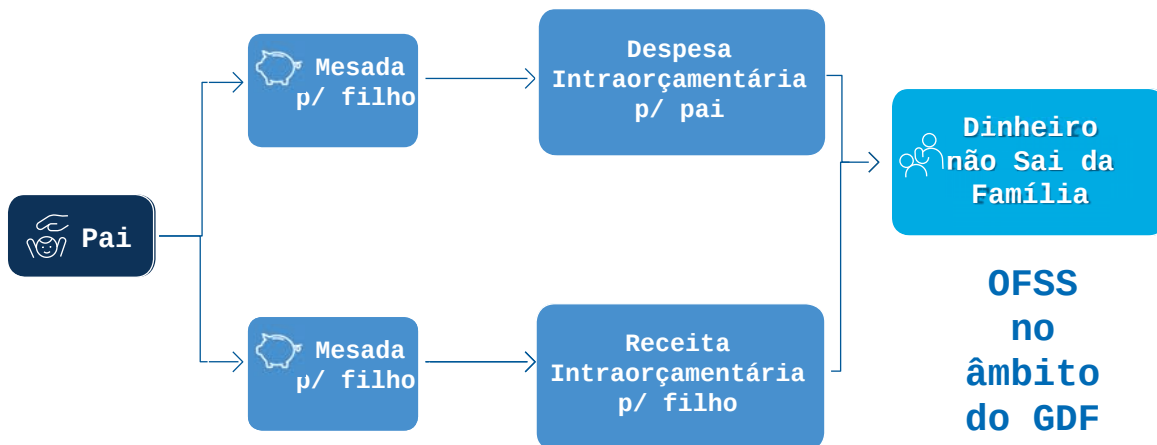
Receita Pública

MTO/2025 - Natureza de Receita – Origem

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA	
1 - Receitas Correntes	2 - Receitas de Capital
7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias
ORIGEM DA RECEITA	
1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1 - Operações de Crédito
2 - Contribuições	2 - Alienação de Bens
3 - Receita Patrimonial	3 - Amortização de Empréstimos
4 - Receita Agropecuária	4 - Transferências de Capital
5 - Receita Industrial	9 - Outras Receitas de Capital
6 - Receita de Serviços	
7 - Transferências Correntes	
9 - Outras Transferências Correntes	

Receita Pública

Portaria Conjunta STN/SOF nº 338/2006 - Operações Intraorçamentárias – Dentro da “família”



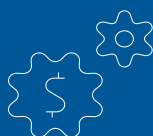


Receita Pública

Portaria Conjunta STN/SOF nº 338/2006 - Operações Intraorçamentárias

Operações Intraorçamentárias

Transações **entre Uos pertencentes** ao OFSS ("família") dentro do mesmo ente federativo.



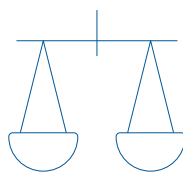
Receitas Intraorçamentárias

Contrapartida das despesas na **Modalidade de Aplicação 91**, evita a dupla contagem.



Receita Pública

Origem – Corrente - Receita Tributária



Impostos

Impostos como ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

Taxas

Taxas pelo exercício do poder de polícia ou prestação de serviço público específico e divisível.

Contribuição de Melhoria

Taxa devido à valorização extraordinária de imóveis.



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Corrente - Receita de Contribuições

Categorias Profissionais

Arrecadação das contribuições das categorias profissionais.
Ex.: OAB, CREA, CREF...



Contribuições Sociais

Arrecadação das contribuições sociais de intervenção no domínio econômico.
Ex.: Seguridade Social.



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Corrente - Receita Patrimonial

Aluguéis

Receita de propriedades alugadas



Royalties

Pagamentos por uso de recursos naturais

Concessões

Receita de direitos concedidos

Dividendos

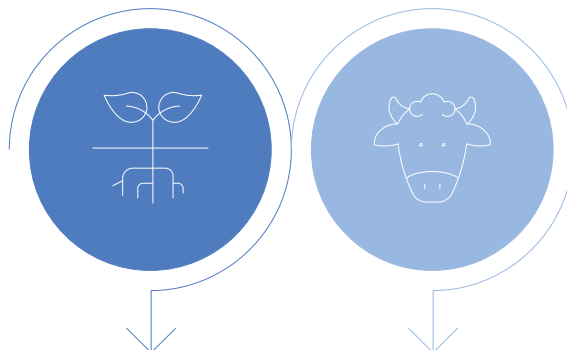
Receita de investimentos em ações



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Corrente - Receita Agropecuária



Agricultura

Receita do cultivo
Da terra

Pecuária

Receita da criação
de animais



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Corrente - Receita Industrial

Receitas provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público.



Extração de
Matérias-Primas



Beneficiamento
das
Matérias-Primas



Produção de
Bens Industriais



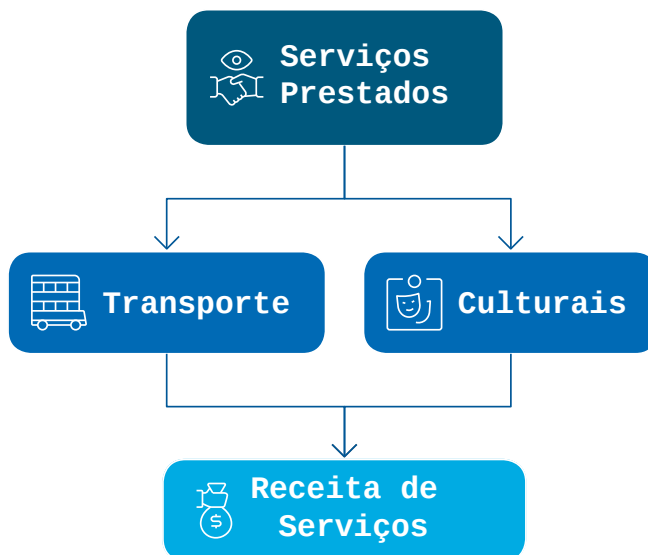
Comercialização
de
Bens Industriais



Receita Pública

Receita Pública

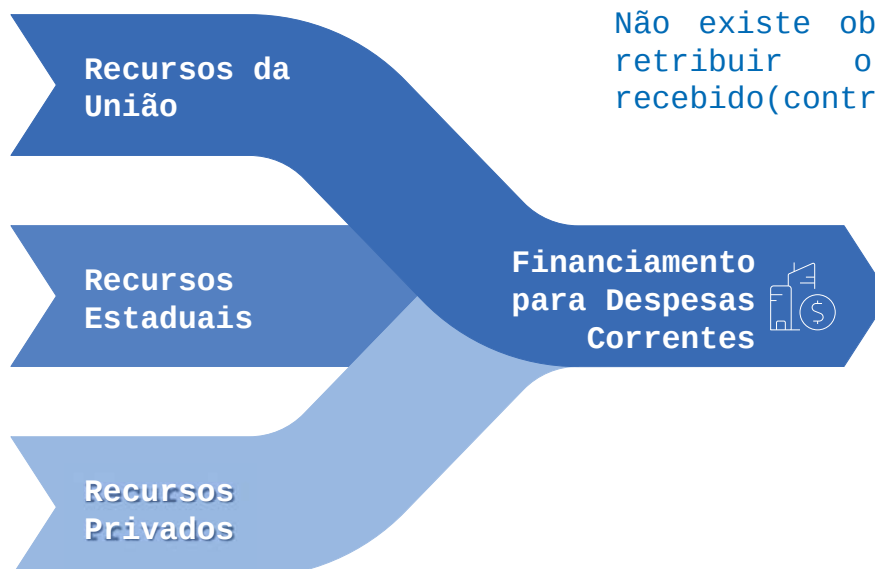
Origem – Corrente - Receita de Serviços



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Corrente - Transferência Correntes



Não existe obrigação de retribuir o recurso recebido(contrapartida).



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Corrente - Outras Receitas Correntes

Receitas Correntes que não permitem enquadramento nas demais classificações.



Indenizações

Receitas recebidas como compensação por perdas ou danos.



Restituições

Receitas recebidas como reembolso de pagamentos anteriores.



Ressarcimentos

Receitas recebidas para cobrir despesas ou custos.



Multas

Receitas recebidas como penalidades por violações.



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Capital – Operação de Crédito

Emissão de
Títulos
Públicos

Contratação de
Empréstimos

Receitas de
Operação de
Crédito





Receita Pública

Origem – Capital – Operação de Crédito



O que é **Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)**?

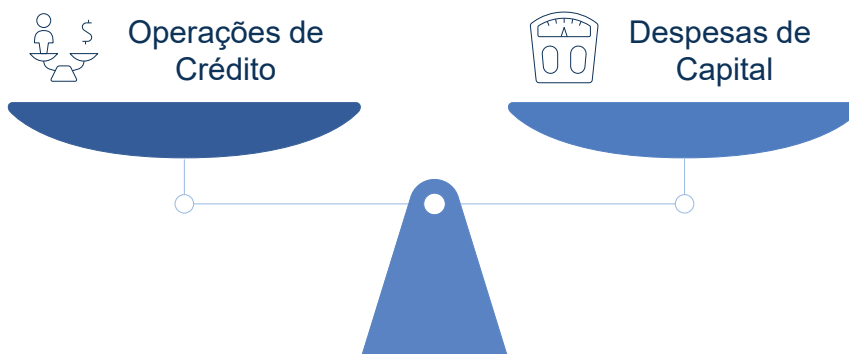
É um tipo de **Operação de Crédito**, porém, constitui **Receita Extraorçamentária**, pois, se destina à cobertura de insuficiências **temporárias** de caixa com pagamento até o final do ano.



Receita Pública

Origem – Capital – Operação de Crédito

REGRA DE OURO CF/88



Vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

Exceção: créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Receita Pública

Origem – Capital – Operação de Crédito REGRA DE OURO

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 167, III

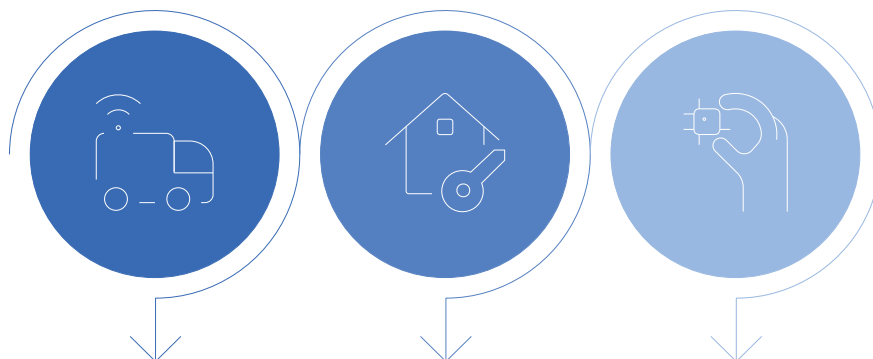
Art. 167. São vedados:
(...)

III - a realização de **operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
(...)



Receita Pública

Origem – Capital – Alienação de Bens



Bens Móveis

Bens Imóveis

Bens Intangíveis



Receita Pública

Origem – Capital – Alienação de Bens
REGRA DE OURO LRF



Vedada a aplicação de receita de **alienação de bens** no **financiamento de despesas correntes**.

Exceção: Receita de alienação destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Receita Pública

Origem – Capital – Alienação de Bens
REGRA DE OURO LRF



Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º

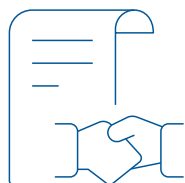
Art. 44. É **vedada** a aplicação da receita de **capital derivada da alienação de bens e direitos** que integram o patrimônio público para o **financiamento de despesa corrente**, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Capital – Amortização de Empréstimos



Receita de capital proveniente do **recebimento**, ainda que parcial, do **montante principal** referente a financiamentos ou **empréstimos** anteriormente **concedidos pelo ente federado**.



Receita Pública

Receita Pública

Origem – Capital – Transferências de Capital



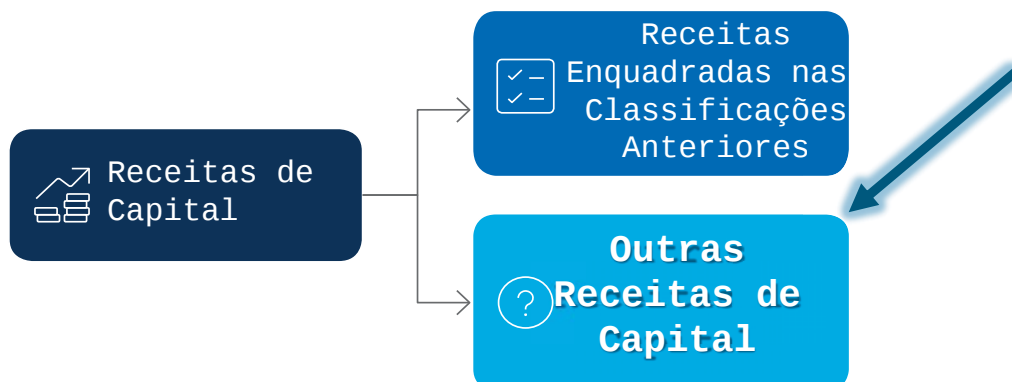
Não existe obrigação de retribuir o recurso recebido(contrapartida).



Receita Pública

Receita Pública

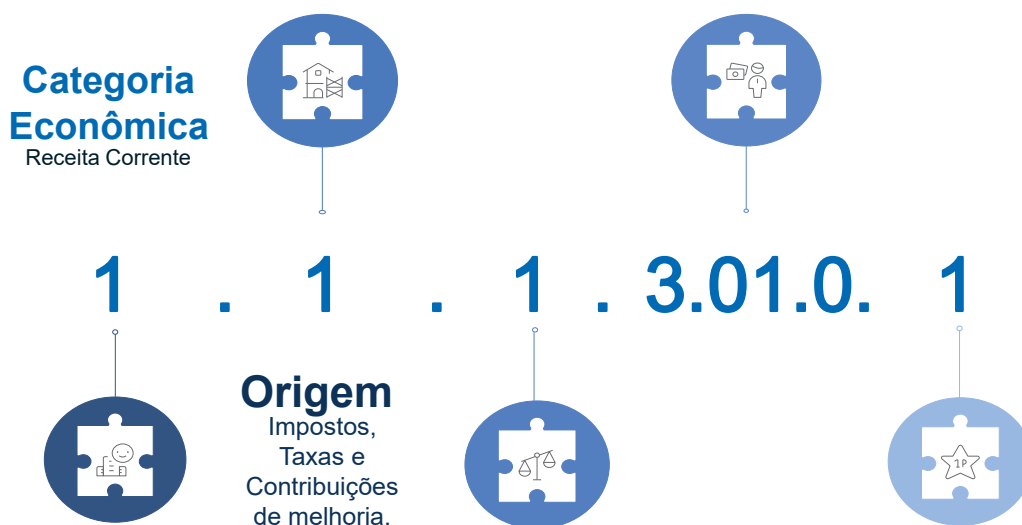
Origem – Capital – Outras Receitas de Capital



Receita Pública

Receita Pública

Natureza de Receita – Origem





Receita Pública

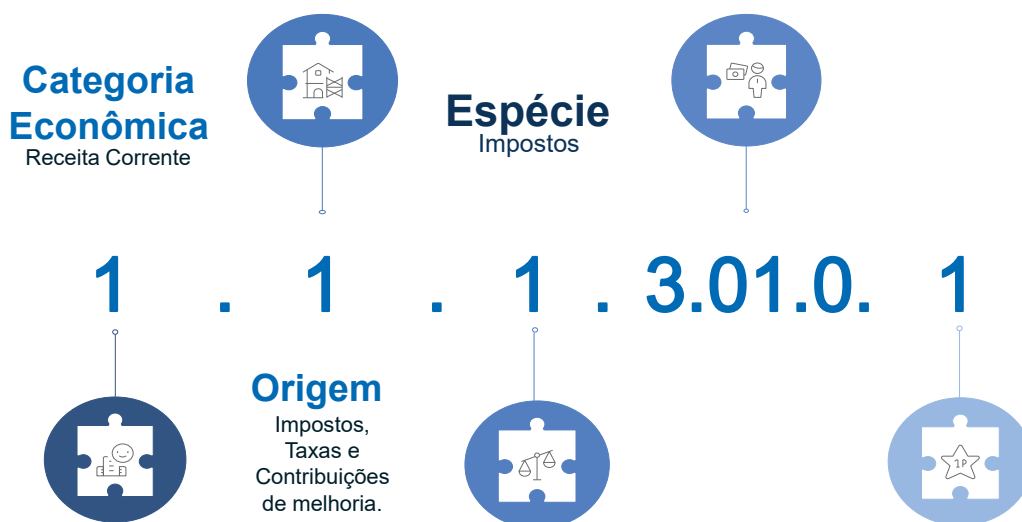
Natureza de Receita – Espécie

Classificação da Receita vinculada à origem que permite **qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas.**



Receita Pública

Natureza de Receita – Espécie





Receita Pública

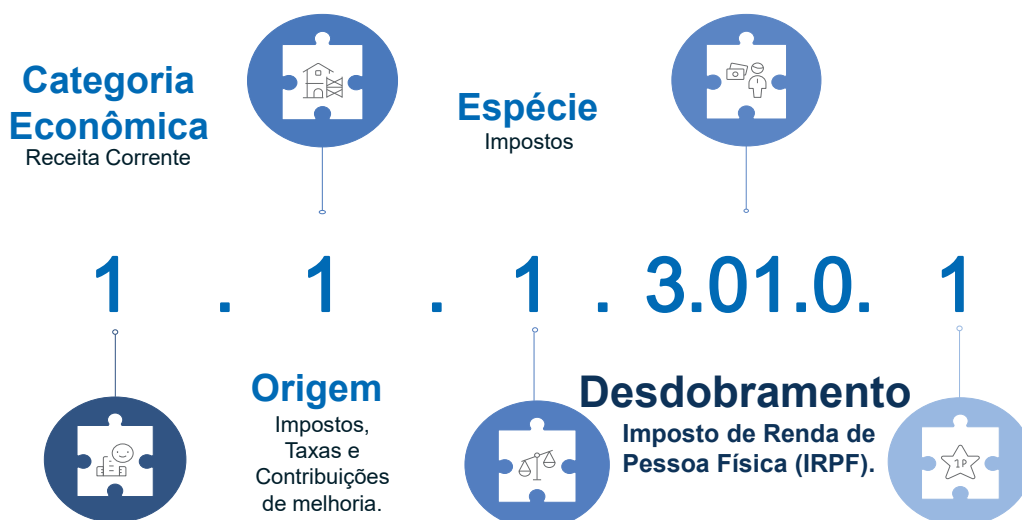
Natureza de Receita – Desdobramento

Código de detalhamento da classificação da receita, composto de quatro dígitos, com a finalidade de **identificar peculiaridades da receita. É de utilização opcional**, conforme a necessidade de especificação do recurso.



Receita Pública

Natureza de Receita – Desdobramento





Receita Pública

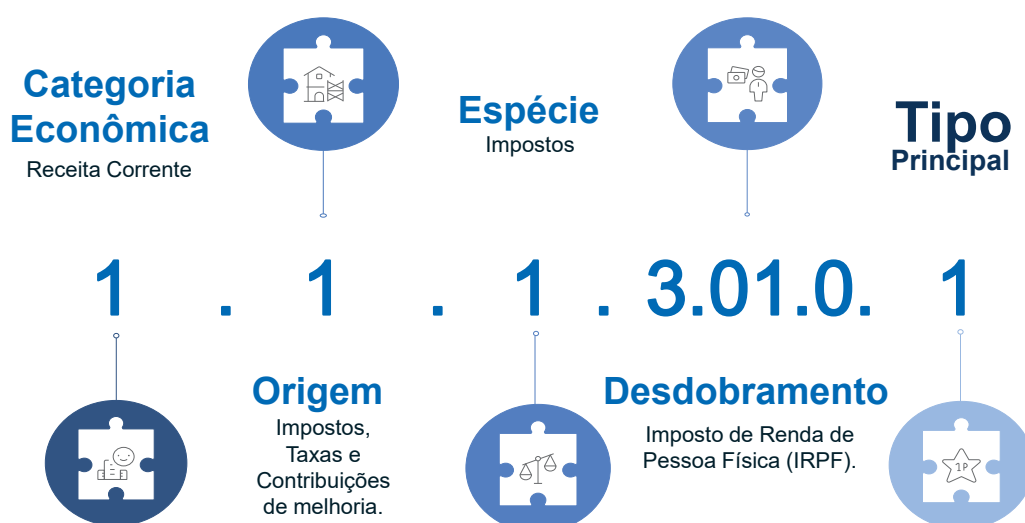
Natureza de Receita – Tipo

Detalhamento da Classificação de Natureza da Receita que tem como finalidade **identificar o tipo de arrecadação** a que se refere aquela natureza, como por exemplo: **principal, multa e juros da receita principal**, dívida ativa da receita principal e multa e juros da dívida ativa da receita principal.



Receita Pública

Natureza de Receita – Tipo





Receita Pública

Natureza de Receita – COE DT

Categoria Econômica

Receita Corrente



Espécie

Impostos



Tipo

Principal

1

.

1

.

1

.

3.01.0.

1



Origem

Impostos,
Taxas e Contribuições
de melhoria.



Desdobramento

Imposto de Renda de
Pessoa Física (IRPF).

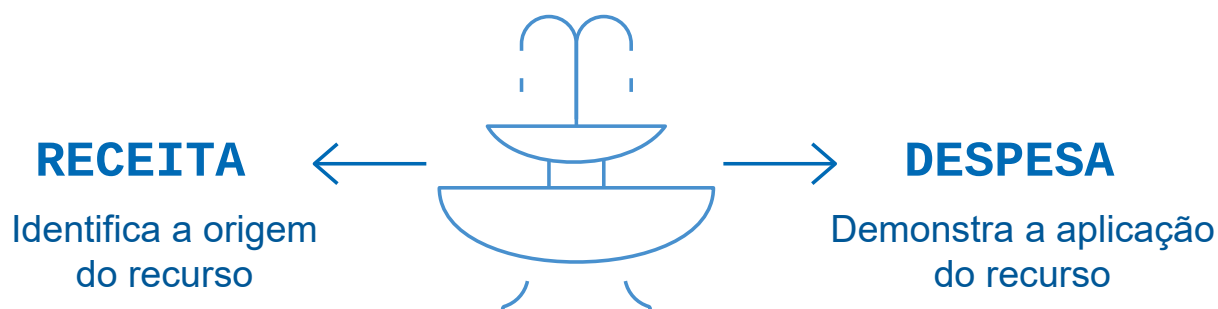


Receita Pública
por
Fonte de Recurso



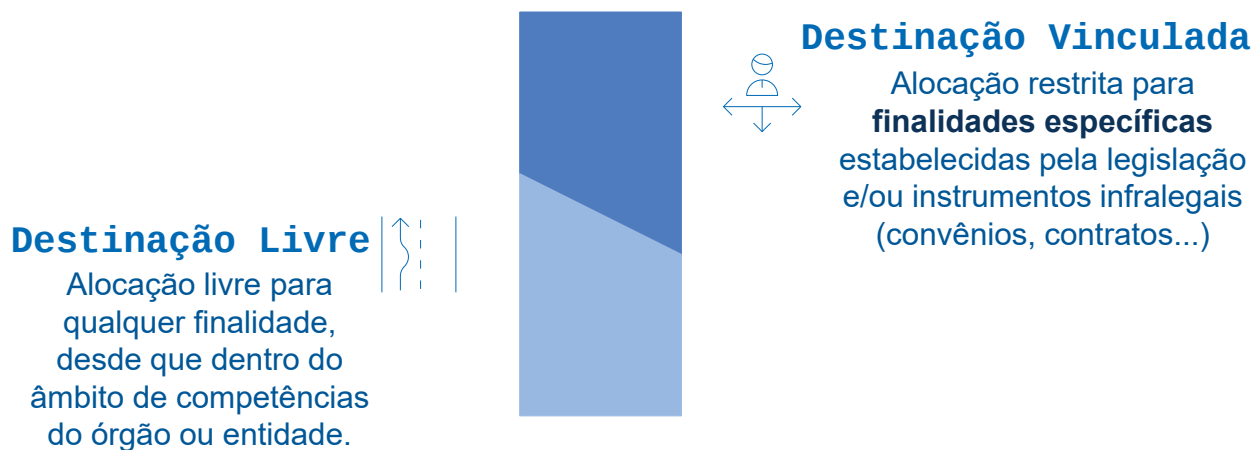
Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos



Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos





Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), arts. 8º e 50, I.

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos **legalmente vinculados a finalidade específica** serão utilizados exclusivamente para **atender ao objeto** de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso** daquele em que ocorrer o ingresso.



Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), arts. 8º e 50, I.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados** a órgão, fundo ou despesa obrigatória **fiquem identificados e escriturados** de forma individualizada;



Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos

	1º Dígito Exercício	2º ao 4º Dígitos Principal		A partir do 5º Dígito Detalhamento
1	Recursos do Exercício Corrente	000 a 499	União	Detalhamento Livre
2	Recursos dos Exercícios Anteriores	500 a 999	Estados, DF, Municípios	
9	Recursos Condicionados			

↓

Não comporá a codificação padronizada e quando for utilizada outra forma de identificação nos registros contábeis, deverá ser feito “de-para”

↓

Codificação Padronizada



Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos

	1º Dígito Exercício	2º ao 4º Dígitos Principal		A partir do 5º Dígito Detalhamento
1	Recursos do Exercício Corrente	000 a 499	União	Detalhamento Livre
2	Recursos dos Exercícios Anteriores	500 a 999	Estados, DF, Municípios	
9	Recursos Condicionados			

FONTE
FEDERAÇÃO

FONTE
GERENCIAL



Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021

Art. 3º A **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:

I- **de forma obrigatória a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e



Receita Pública

Fonte ou Destinação de Recursos

1º Dígito Exercício		2º ao 4º Dígitos Principal	
1	Recursos do Exercício Corrente	000 a 499	União
2	Recursos dos Exercícios Anteriores	500 a 999	Estados, DF, Municípios
9	Recursos Condicionados		

FONTE
FEDERAÇÃO



Receita Pública

Fonte Federação

1º Dígito - Exercício	
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos dos Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

1 - Recursos do Exercício Corrente: recursos previstos para serem arrecadados pelo Tesouro; diretamente pela administração direta e indireta no **exercício corrente**.

2 - Recursos de Exercícios Anteriores: recursos arrecadados pelo Tesouro; diretamente pela administração direta e indireta em **exercícios anteriores** e **incorporados ao orçamento corrente**.

9 - Recursos Condicionados: compreende previsão de arrecadação de recursos decorrente de **propostas de alterações na legislação da receita** que estejam **em tramitação** no Poder Legislativo.



Receita Pública

Fonte Federação

	1º Dígito Exercício		2º ao 4º Dígitos Principal	Fonte Federação
1	Recursos do Exercício Corrente	500	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
2	Recursos dos Exercícios Anteriores	753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2753
9	Recursos Condicionados	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	9755

2º ao 4º dígitos referem-se à **codificação padronizada** para toda a Federação a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, no intervalo de 500 a 999, é definida por meio da Portaria STN nº 710/2021.



Receita Pública

Fonte Gerencial

1º Dígito	2º ao 4º Dígitos
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

Trata-se da **fonte já utilizada antes da padronização**, porém, passou-se a lançar mão do 4º dígito!



Receita Pública

Fonte Gerencial

CÓDIGO	GRUPO DA FONTE DE RECURSO (1º DÍGITO)
1	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercício Corrente
2	Recursos da Administração Indireta - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores
4	Recursos da Administração Indireta - Exercícios Anteriores
7	Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercício Corrente
8	Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados



Receita Pública

Fonte Gerencial

GRUPO	FONTE DE RECURSO (1º Dígito)	Especificação da Fonte de Recurso (2º ao 4º dígitos)	Fonte Gerencial
1	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercício Corrente	000 Ordinário Não Vinculado - FTFE 500	1000
2	Recursos da Administração Indireta - Exercício Corrente	061 Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor do Executivo - FTFE 801	2061
3	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores	510 Taxa Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - FTFE 753	3510

Ao final da especificação, verifica-se “**FTFE XXX**”, que diz respeito à Fonte Federação correspondente.



Receita Pública

Fonte Federação + Fonte Gerencial

FONTE FEDERAÇÃO		FONTE GERENCIAL	
1754	Recursos de Operações de Crédito	1350_000000	Operações de Crédito Internas
		1360_000000	Operações de Crédito Externas

Neste exemplo, verificamos um caso em que a **Fonte Gerencial é mais específica do que a Fonte Federação**, pois, enquanto a Fonte Federação se preocupa em especificar apenas o que é Operação de Crédito, a Fonte Gerencial se preocupa em especificar em interna e externa.



Receita Pública

Receita Pública

Fonte Federação + Fonte Gerencial

FONTE FEDERAÇÃO		FONTE GERENCIAL	
1700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	132000000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 700
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	132100000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 569
1570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	132200000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 570



Receita Pública

FONTE FEDERAÇÃO		FONTE GERENCIAL	
1700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	132000000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 700
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	132100000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 569
1570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	132200000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 570

Neste caso, a **Fonte Federação** é mais específica do que a **Fonte Gerencial**, pois, enquanto a Fonte Gerencial se preocupa em especificar apenas o que é Convênio com Outros Órgãos, a Fonte Federação se preocupa em especificar o tipo de repasse.



Receita Pública

Fonte Federação + Fonte Gerencial

Secretaria
de Economia

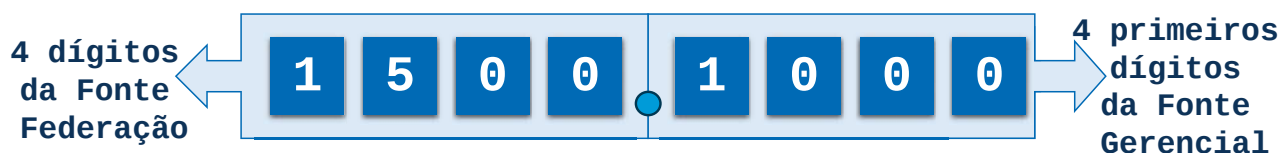

FONTE FEDERAÇÃO		FONTE GERENCIAL	
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	132100000	Convênios Outros Órgãos - FTFE 569

Quando a **Fonte Federação** é mais específica do que a **Fonte Gerencial**, o 4º dígito é utilizado para tornar possível a padronização, uma vez que ele **compatibiliza Fonte Federação com Fonte Gerencial**.



Receita Pública

Fonte Federação + Fonte Gerencial

Secretaria
de Economia


Evidenciação no Detalhamento dos Créditos Orçamentários (**Anexos IV e VIII da LOA**) e no Quadro de Detalhamento da Despesa (**QDD**).

EXERCÍCIO



Despesa
Pública



Despesa Pública

Etapas do Planejamento

Fixação da Despesa

Estabelecimento dos limites de gasto com base nas receitas previstas



Descentralização de Créditos

Movimentação de parte do orçamento para que outras unidades possam executar



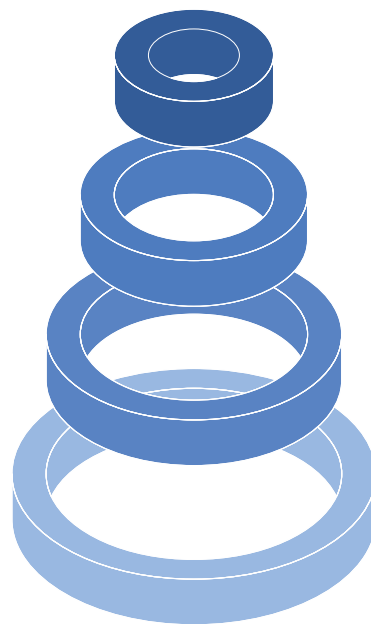
Programação Orçamentária

Compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo de receitas



Licitação e Contratação

Procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços



Despesa Pública

Etapas da Execução



Empenho

Reserva de dotação orçamentária para um fim específico



Liquidação

Verificação do direito adquirido pelo credor com base em documentos comprobatórios



Pagamento

Entrega de numerário ao credor, e só pode ser efetuado após a regular liquidação





Despesa Pública

Classificação doutrinária



Despesa Orçamentária

Dotações orçamentárias que **integram a LOA**. Dependem de autorização legislativa.

Despesa Extraorçamentária

Saídas de numerários que **não integram a LOA**.

Exs.: pagamentos de restos a pagar, devolução de depósitos.



Despesa Pública

Classificação Qualitativa



Despesa Pública

Classificação Qualitativa

Bloco da Estrutura	Item da Estrutura	Pergunta a ser Respondida
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento a despesa será realizada?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por realizar a despesa?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que área de atuação governamental a despesa será realizada?
	Subfunção	



Despesa Pública

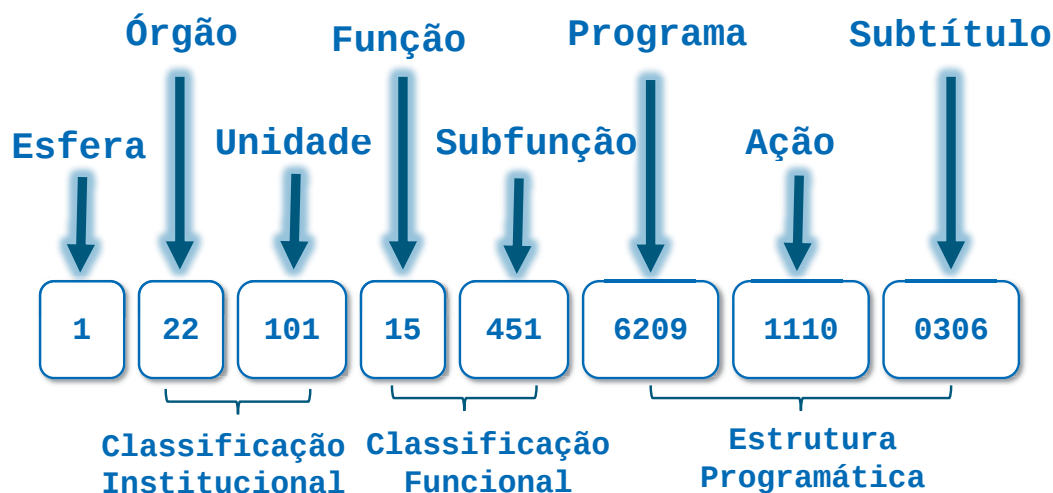
Classificação Qualitativa

Bloco da Estrutura	Item da Estrutura		Pergunta a ser Respondida
Classificação por Estrutura Programática	Programa		O que se pretende alcançar com a realização da despesa?
	Ação	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
		Forma de Implementação	Como é feito?
		Produto	O que será produzido ou prestado?
		Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo (localizador/ Especificador de Gasto)		Qual a localização geográfica da ação ou qual o objeto da ação a ser desenvolvida?



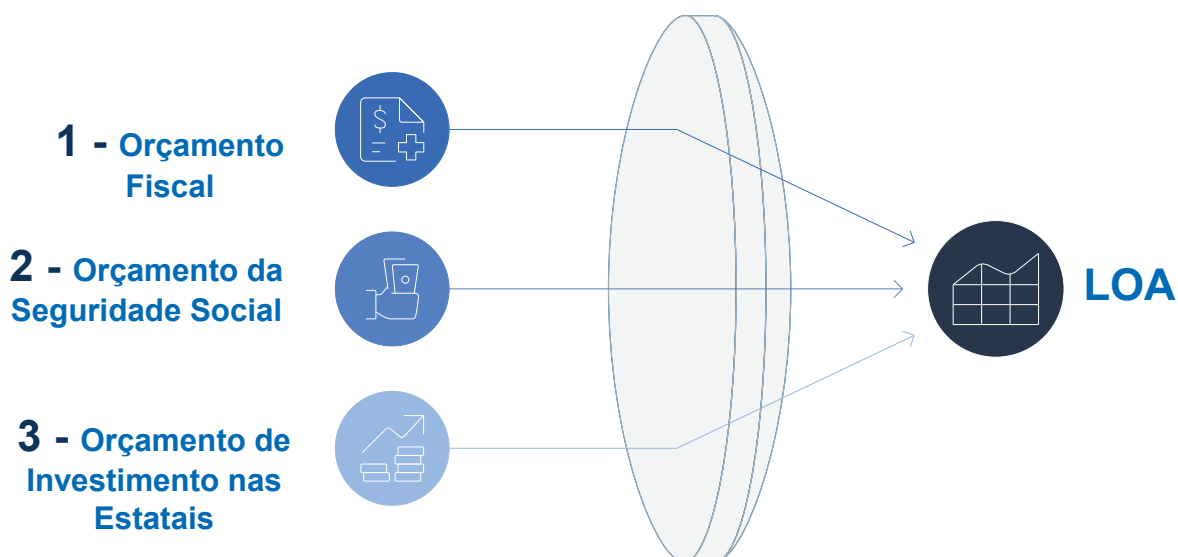
Despesa Pública

Classificação Qualitativa



Despesa Pública

Classificação por Esfera

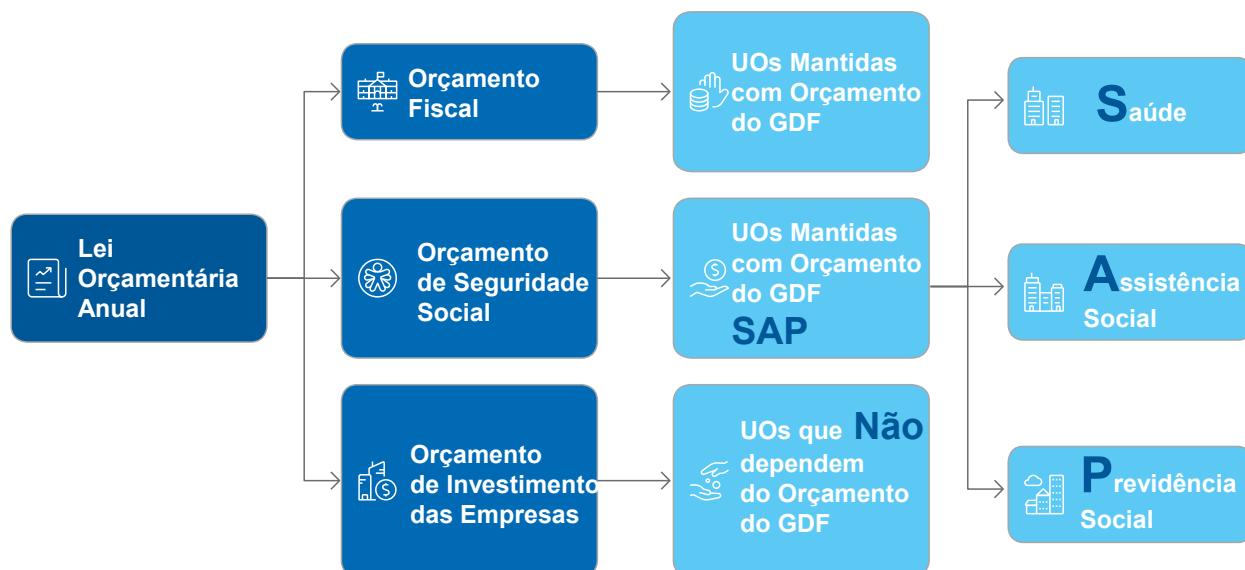




Despesa Pública

Despesa Pública

Classificação por Esfera



Despesa Pública

Despesa Pública

Classificação por Esfera





Despesa Pública

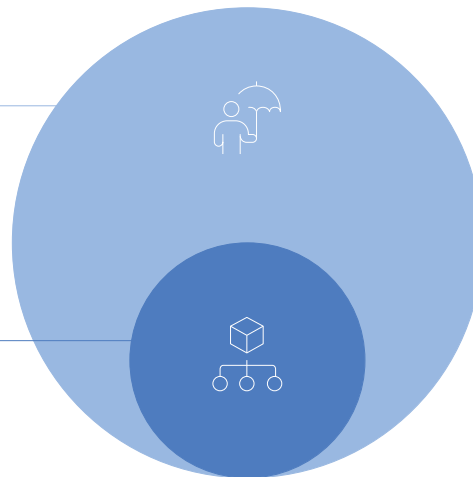
Classificação Institucional

Órgão Orçamentário

Agrupamento de Unidades Orçamentárias

Unidade Orçamentária

Agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão, que dispõem de dotações orçamentárias próprias



Despesa Pública

Classificação Institucional



22000 – ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Obras Infraestrutura e Serviços

22101 – UNIDADE: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal



Despesa Pública

Classificação Funcional

Para fins de consolidação de contas nacionais, a classificação funcional é comum a todos os entes federativos, ou seja, **UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS**, compartilham das mesmas Funções e Subfunções, conforme Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, Anexo.



Despesa Pública

Classificação Funcional - Função





Despesa Pública

Classificação Funcional - Função

Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, Anexo

ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas



ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social



02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas



Despesa Pública

Classificação Funcional – Função 28

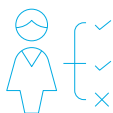
Função	Subfunções
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica

A Função “28 – Encargos Especiais” engloba Despesas Orçamentárias às quais **não se pode associar um bem ou serviço** a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos e indenizações. Portanto, essa função representa uma **agregação neutra**.

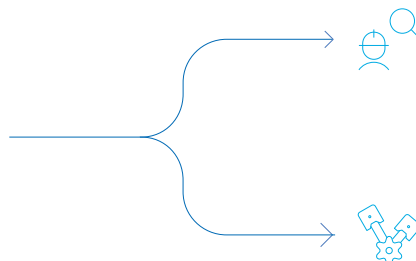


Despesa Pública

Classificação Funcional – Função



Quando a Unidade
apresenta mais
de uma missão
típica?



Selecionar Primeiro a Subfunção

Escolha a subfunção que
melhor se alinha com a ação
orçamentária escolhida



Depois Selecionar a Função Arelada

Escolha a função
imediatamente atrelada à
subfunção selecionada.



Despesa Pública

Classificação Funcional - Subfunção



Ação Orçamentária

Identificar qual ação será
utilizada

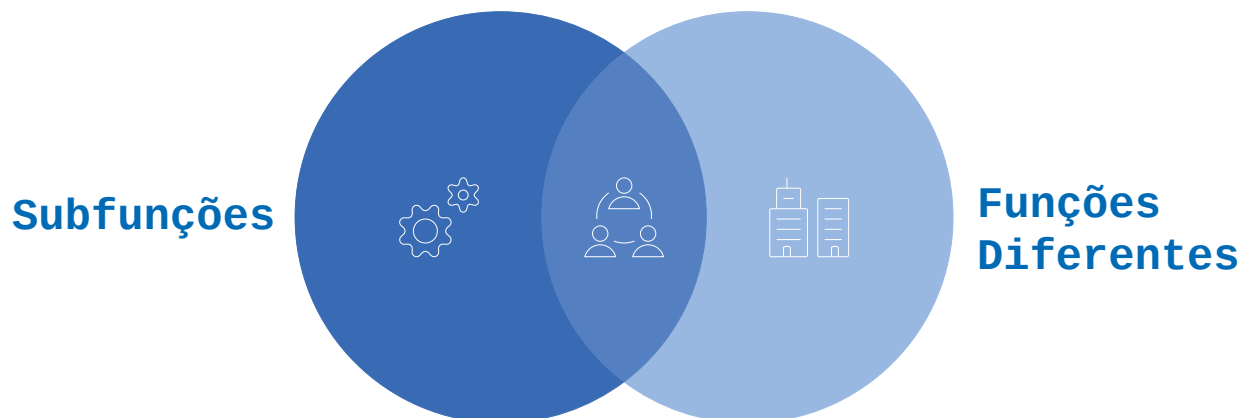
Subfunção

Selecionar a Subfunção
ligada à Ação identificada



Despesa Pública

Classificação Funcional - Matricialidade



Despesa Pública

Classificação Funcional - Matricialidade

ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos



Despesa Pública

Classificação Funcional – Subfunções atreladas à Função 28

Função	Subfunções
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica

As subfunções atreladas à **Função “28 – Encargos Especiais”** não poderão ser combinadas com outras funções além da 28.



Despesa Pública

Classificação Funcional

Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, art. 1º

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como **função**, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A **função “Encargos Especiais”** engloba as despesas em relação às quais **não se possa associar um bem ou serviço** a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A **subfunção** representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As **subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas**, na forma do Anexo a esta Portaria.



Despesa Pública

Classificação Funcional



15 – FUNÇÃO: Urbanismo

451 – SUBFUNÇÃO: Infraestrutura Urbana



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática

Cada ente determina sua **classificação por estrutura programática**, ou seja, União, Estados, DF e Municípios têm seus próprios Programas, Ações e Subtítulos.



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Programa

Despesa Pública



Instrumento de organização

Organiza a ação governamental com vistas a concretizar os **objetivos pretendidos**



Conjunto de Ações

Articula um conjunto de ações visando à solução de um problema ou **atendimento de determinada demanda da sociedade**



Vínculo entre o PPA e a LOA

Integra as áreas de Planejamento e Orçamento



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Programa

Despesa Pública

Característica	Programas Temáticos	Programas de Gestão	Programas de Operações Especiais
 Definição	Amplo escopo sobre um tema específico	Apoio, gestão e manutenção	Reúne ações orçamentárias do tipo Operação Especial
 Propósito	Desenvolvimento de ações finalísticas do Estado	Gestão e manutenção da atuação do Governo	Não gera contra-prestação direta de bens ou serviços



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Ação

As Ações são operações das quais resultam produtos — na forma de bens ou serviços — que contribuem para **atender ao objetivo de um Programa**.

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade
9	Operação Especial



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Ação





Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Ação

Despesa Pública

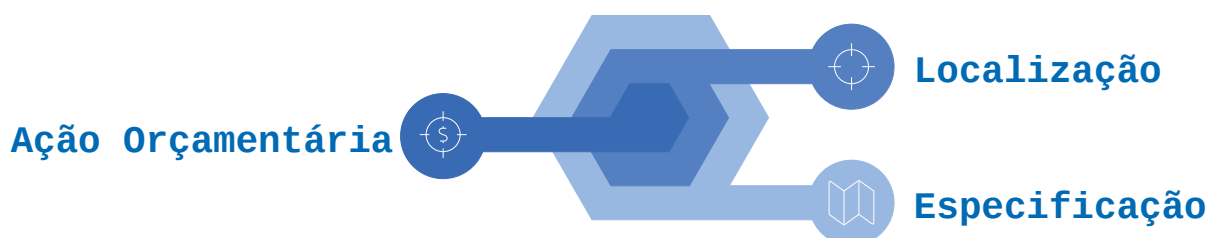
EXEMPLO	DESCRIÇÃO	TIPO DE AÇÃO
3903	Reforma de Prédios e Próprios	Projeto
2396	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	Atividade
9030	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada - Interna	Operação Especial



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Subtítulo

Despesa Pública

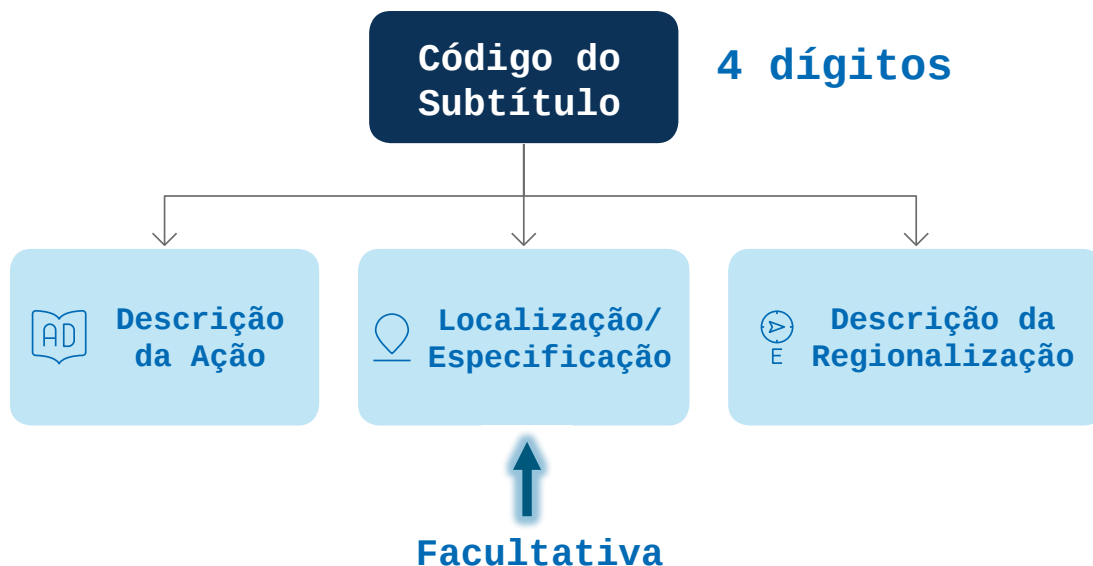


O subtítulo detalha a ação orçamentária por meio da **Localização** ou **Especificação** fornecendo uma maior **especificação da área geográfica** onde será implementada a Ação — fornecida pela Regionalização — e/ou restringir o objeto da Ação Orçamentária.



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Subtítulo



Despesa Pública

Classificação por Estrutura Programática - Subtítulo

SUBTÍTULO	DESCRIÇÃO
0008	Execução de Obras de Urbanização - QNJ 41 - Taguatinga

AÇÃO: 1110 - Execução de Obras de Urbanização
LOCALIZAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO: QNJ 41
REGIONALIZAÇÃO: 03 - Taguatinga



Despesa Pública

Secretaria
de Economia



Classificação por Estrutura Programática - Subtítulo

Despesa Pública

SUBTÍTULO	DESCRIÇÃO
0013	Execução de Obras de Urbanização – Construção de Calçadas -Ceilândia

AÇÃO: 1110 - Execução de Obras de Urbanização

LOCALIZAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO: Construção de Calçadas

REGIONALIZAÇÃO: 09 - Ceilândia



Despesa Pública

Secretaria
de Economia



Classificação por Estrutura Programática

Despesa Pública



6209 – PROGRAMA: Infraestrutura

1110 – AÇÃO: Execução de Obras de Urbanização

0306 – SUBTÍTULO: Execução de Obras de Urbanização – Pôr do Sol – Sol Nascente/Pôr do Sol



Despesa Pública

Classificação Quantitativa



Despesa Pública

Classificação Quantitativa

Despesa Pública

Item da Estrutura	Pergunta a ser Respondida
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo Natureza de Despesa (GND)	Em que classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos se pretende utilizar ou adquirir?



Despesa Pública

Classificação Quantitativa

Item da Estrutura	Pergunta a ser Respondida
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados a contrapartida?
Fonte de Recursos	Qual a origem dos recursos para realização da despesa?
Dotação	Qual o montante alocado para a despesa?
Meta Física	Quanto do resultado esperado se pretende entregar no exercício?



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Categoria Econômica



Despesa Corrente

Despesas que **não contribuem**, diretamente, para a formação ou aquisição de um **bem de capital**.

Ex.: despesas com folha de pagamento e material de consumo.

Despesa de Capital

Despesas que **contribuem**, diretamente, para a formação ou aquisição de um **bem de capital**.

Ex.: despesas com obras e aquisição de imóveis.



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Categoria Econômica

**Categoria
Econômica**
Despesa Corrente



3

.

1

.

90

.

11

.

06



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Grupo Natureza de Despesa (GND)

Despesas Correntes 

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

 **Despesas de Capital**

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida



Despesa Pública

Natureza da Despesa – GND

3 – Despesa Corrente

GND	DESCRIÇÃO
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

4 – Despesa de Capital



Despesa Pública

Natureza da Despesa – GND – Pessoal e Encargos Sociais



Pessoal Incluído

Pessoal ativo, inativo e pensionistas



Cargos Incluídos

Mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos de civis, Militares e membros do Poder



Terceirização Excluída

Pessoal é da empresa, não do Estado



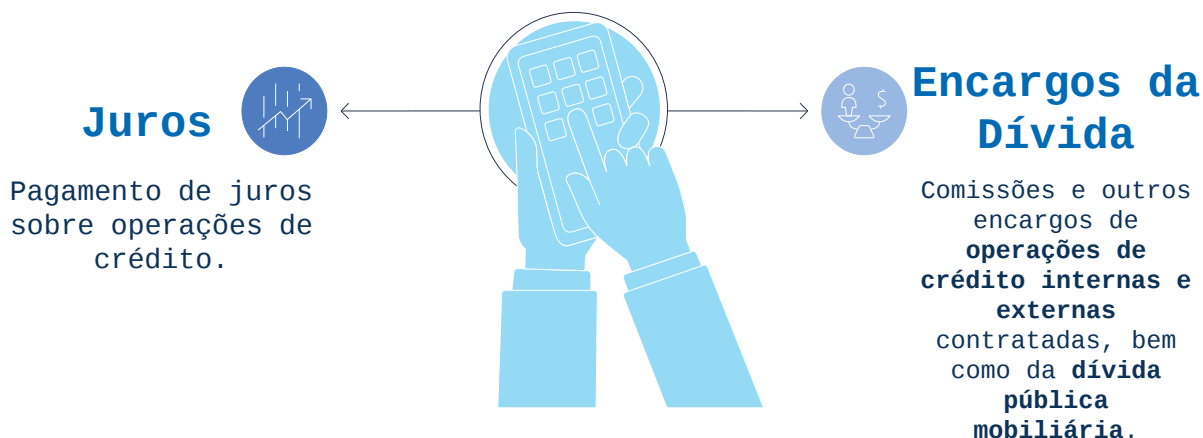
Benefícios Excluídos

Benefícios de servidores – GND 3 (alimentação, creche...)



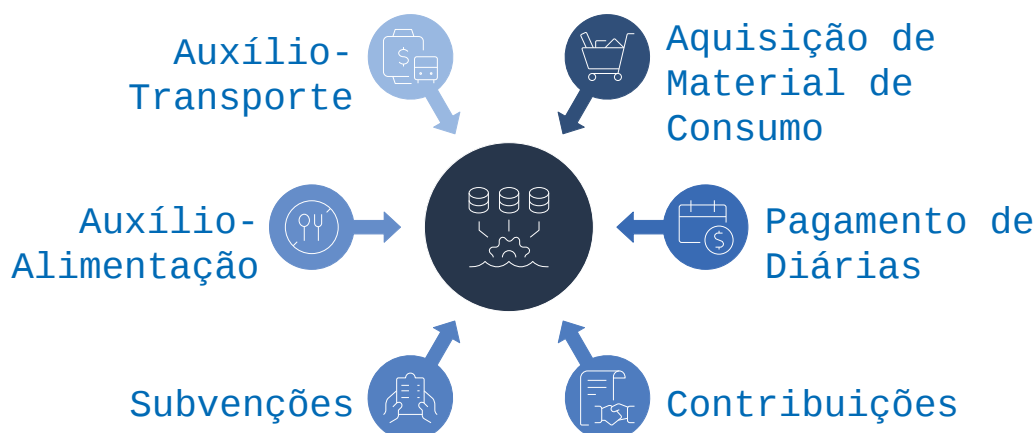
Despesa Pública

Natureza da Despesa – GND – Juros e Encargos da Dívida



Despesa Pública

Natureza da Despesa – GND – Outras Despesas Correntes

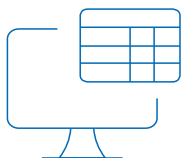


Despesas Correntes que não permitem enquadramento nas demais classificações.

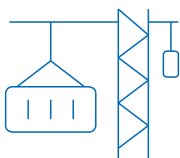


Despesa Pública

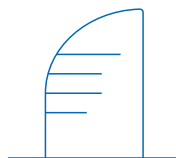
Natureza da Despesa – GND – Investimentos



**Despesas
com
softwares**



**Planejamento
e execução
de obras**



**Aquisição
de
instalações**



**Aquisição
de
equipamentos**



Despesa Pública

Natureza da Despesa – GND – Inversões Financeiras



**Aquisição de
Imóveis em
Utilização**



**Aquisição de
Bens de Capital
Em Utilização**



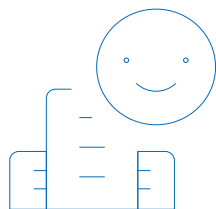
**Aquisição de
Título de Empresas
Já Constituídas,
Quando a Operação
não Importa em
Aumento do Capital**



Despesa Pública

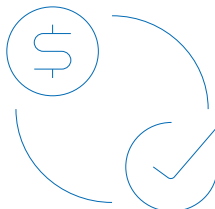
Despesa Pública

Natureza da Despesa – GND – Amortização da Dívida



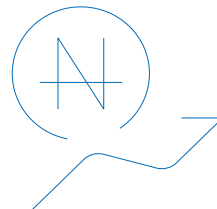
Pagamento do Principal

Despesas para pagamento do principal da dívida pública interna e externa.



Refinanciamento

Despesas relacionadas ao refinanciamento da dívida pública interna e externa.



Atualização Monetária

Despesas cobrindo ajustes monetários ou cambiais da dívida pública.



Despesa Pública

Despesa Pública

Natureza da Despesa - GND

Categoria Econômica

Despesa Corrente



3

1

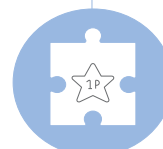
90

11

06

GND

Pessoal e Encargos Sociais

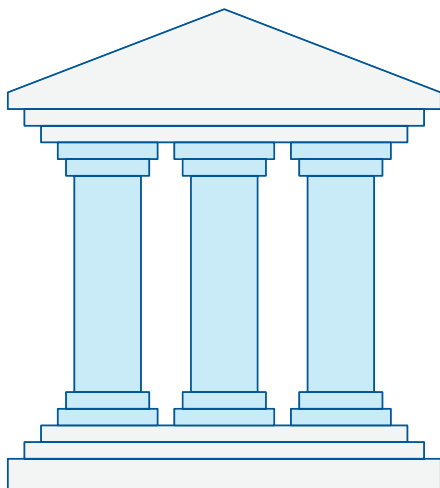




Despesa Pública

Natureza da Despesa – Modalidade de Aplicação

De que forma o recurso será aplicado?



Aplicação Direta



**Transferência para
Entidades Públicas**



**Transferência para
Entidades Privadas**



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Modalidade de Aplicação

Principais Códigos

MODALIDADE	DESCRIÇÃO
20	Transferências à União
30	Transferências a Estados e ao DF
40	Transferências a Municípios
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicação Direta
91	Aplicação Direta - Intraorçamentária



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Modalidade de Aplicação

Categoria Econômica

Despesa Corrente



Modalidade de Aplicação

Aplicação Direta



3

.

1

.

90

.

11

.

06



GND

Pessoal e Encargos Sociais



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Elemento de Despesa



Categoria econômica

Efeito econômico



GND

Classe de gasto



Modalidade

Aplicação de recursos



Elemento de despesa

Objeto de gasto



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Elemento de Despesa

Principais Códigos

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
14	Diárias - Civil
30	Material de Consumo
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
51	Obras e Instalações
91	Sentenças Judiciais



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Elemento de Despesa

**Categoria
Econômica**

Despesa Corrente



**Modalidade
de Aplicação**

Aplicação Direta



3

1

90

11

06



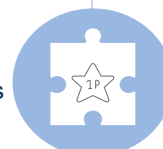
GND

Pessoal e
Encargos Sociais



**Elemento de
Despesa**

Vencimentos e Vantagens
Fixas de Pessoal Civil





Despesa Pública

Natureza da Despesa – Subelemento

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, é facultado a cada ente da Federação o desdobramento dos Elementos de Despesa (Subelemento).



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Subelemento

Portaria nº 135/2016, Anexo Único

ELEMENTO DE DESPESA 11 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO
01	Vencimento Básico
02	Emprego em Comissão/Função Gratificada - Administração Indireta
03	Emprego em Comissão/Função Gratificada - Requisitados para Administração Indireta
(...)	(...)
97	Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE



Despesa Pública

Natureza da Despesa – Subelemento

Categoria Econômica

Despesa Corrente



Modalidade de Aplicação

Aplicação Direta



Subelemento (Facultativo)

Férias

3

1

90

11

06



GND

Pessoal e Encargos Sociais



Elemento de Despesa

Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil



Despesa Pública

Natureza da Despesa

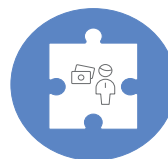
Categoria Econômica

Despesa Corrente



Modalidade de Aplicação

Aplicação Direta



Subelemento (Facultativo)

Férias

3

1

90

11

06



GND

Pessoal e Encargos Sociais



Elemento de Despesa

Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil





Despesa Pública

Natureza da Despesa

Portaria nº 135/2016, Anexo Único

Ementa

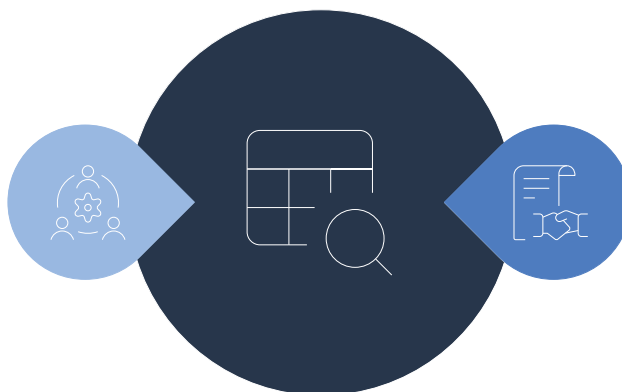
Classificação Econômica da Despesa.
Tabelas para Classificação das
Despesas quanto a sua natureza.



Despesa Pública

Identificador de Uso - IDUSO

Outras
Aplicações/
EPI



Contrapartida
de Empréstimos
ou Doações



Despesa Pública

Identificador de Uso - IDUSO

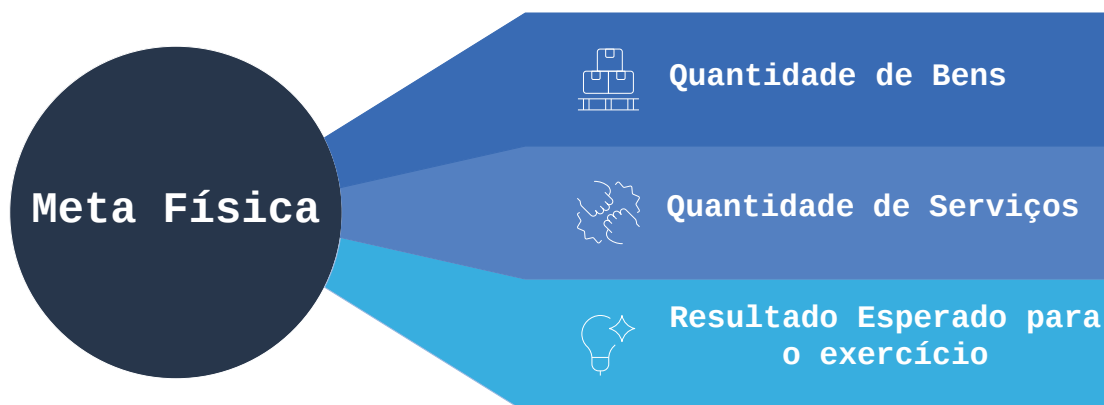
MTO/2025 - IDUSO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Não requer Contrapartida
1	Contrapartida BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)
2	Contrapartida BID (Banco Interamericano para o Desenvolvimento)
3	Contrapartida CEF (Caixa Econômica Federal)
4	Contrapartida de Convênios
5	Outras
6	EPI - Emenda Parlamentar Individual



Despesa Pública

Meta Física





Despesa Pública

Meta Física

SIGGO 2026

Contabilidade

Execução

Geração de Atos

Gerencial

Integra

Lançamento em Lote

Orçamentário

Recuposta

c3 PSIOF200- Demonstrativo Geral da Receita

c4 PSIOF200- Demonstrativo Orçamentário Poder/ Órgão

Cadastro de Convênios e Operações de Crédito

d1 PSIOF170- Demonstrativo de Receita e Despesa seg Cat Econ

Despesas Orçamentárias (Programa de Trabalho)

d3 PSIOF180- Demonstrativo das Receitas Diretas Arrecad

Relatório

Referência:

25618

Código Programa de Trabalho:

15.122.8209.8504.0015

☐ EPI

☐ EP Execução

☐ OCA

☐ Conservação do Patrimônio Público

☐ Projeto em Andamento

☐ Prioridade LDO

Visualizar Teto

Detalhamento

Identificação de Uso	Tipo de Detalhamento	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	Natureza Despesa	Valor	
	02 - BENEFÍCIOS A SER					
						Total:

Metas

Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
40	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES	UNIDADE	0

Anterior

Alterar



Referência:

25618

Código Programa de Trabalho:

15.122.8209.8504.0015

☐ EPI

☐ EP Execução

☐ OCA

☐ Conservação do Patrimônio Público

☐ Projeto em Andamento

☐ Prioridade LDO

Visualizar Teto

Detalhamento

Identificação de Uso	Tipo de Detalhamento	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	Natureza Despesa	Valor	
	02 - BENEFÍCIOS A SER					
						Total:

Metas

Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
40	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES	UNIDADE	0

Anterior

Alterar



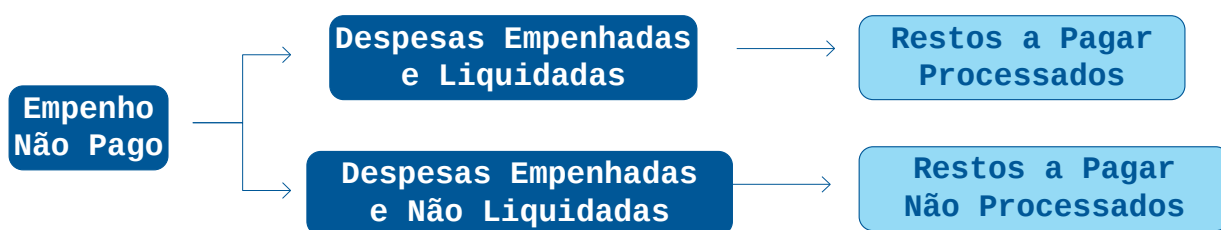
Despesa Pública

Restos a Pagar (RAP) e Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)



Despesa Pública

Restos a Pagar (RAP)



OBS.: O Empenho **não compromete** o orçamento do exercício atual.



Despesa Pública

Restos a Pagar (RAP)

Decreto nº 32.598/2010, art. 79

Art. 79. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Restos a Pagar **Processados** são despesas legalmente empenhadas e **liquidadas** no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.

§ 2º Restos a Pagar **Não Processados** são despesas legalmente empenhadas e **não liquidadas** no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.



Despesa Pública

Restos a Pagar (RAP)

Decreto nº 32.598/2010, art. 81

Art. 81. As unidades gestoras **deverão cancelar, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício**, as notas de empenho que não se enquadrem nas disposições do artigo 80.

Parágrafo único. As notas de empenho não canceladas serão obrigatoriamente inscritas em Restos a Pagar, sendo, a **inscrição, de inteira responsabilidade do titular da unidade gestora e de seu respectivo ordenador de despesa**.



Despesa Pública

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)



Empenho Cancelado



**Despesa Reconhecida Após
o Encerramento do Exercício**



**Comprometimento do
Orçamento Atual**



Despesa Pública

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Lei nº 4.320/1964, art. 37

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que **não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício** correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.



Despesa Pública

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Decreto nº 32.598/2010, art. 86

Art. 86. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do **elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”**, consignado às programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 35073 de 13/01/2014)



EXERCÍCIO



Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, 10º
Andar, Sala 1010.

(61) 3414-6254/6257
coger.suop@economia.df.gov.br

OBRIGADO(A)!